

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10ª DA REPUBLICA — N. 217

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 10 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 9 do corrente e requerimento despachado, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 8 e 10 do corrente e requerimento despachado, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha — Portaria de 11 do expediente de 4 e 6 do corrente — Regulamento da praticagem do porto do Recife, barras e costa do Estado de Pernambuco.

Ministerio da Guerra — Expediente de 25 e 26 do mez findo — Directoria de Obras Militares.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 16 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção Judiciaria — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 4 do corrente, concederam-se privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.608 a Carlos de Andrade, brasileiro, industrial, residente na cidade de Ponte Nova (Estado de Minas Geraes), por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de descascador para café denominado — Descascador Carlos de Andrade;

Pela patente n. 2.609 a Carlos de Andrade, brasileiro, industrial, residente na cidade de Ponte Nova (Estado de Minas Geraes), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de engenho combinado para preparar café, denominado — Engenho Carlos de Andrade;

Pela patente n. 2.610 a Ernest Besenbruch e H. C. Meyer, o primeiro industrial e o segundo negociante, allemães, moradores em Hamburgo sobre o Elbe (Allemanha), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de processo aperfeiçoado para branquear e tingir canna da India, rotim ou outras cannas semelhantes,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de agosto de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Buenos Aires ás do Estado da Bahia, a requerimento do Dr. José Baptista Gonçalves, para exame nos livros da casa commercial de George Willison Successor.

— Tra smittiram-se :

Ao Pro-cidante do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.586, de 7 de março de 1888, o termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Meteoro*, de um filho de Arminio da Silveira e D. Isabel Reis de Castro Silveira, naturaes daquelle Estado.

Ao juiz Federal na secção do Paraná com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo devolvida opportunamente, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Alijo, em Portugal, ás justicas da cidade de Palma, naquelle Estado, para citação de Cesar Lopes Agrellos e sua mulher;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz municipal e do commercio da cidade de Maranguape, no Estado da Parahyba, ás justicas da Italia, a requerimento de João Finizola para citação de Antonio Garbaze;

Ao juizo federal na secção de S. Paulo com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal do Commercio da comarca de Arganil, em Portugal, ás justicas da cidade de Campinas, a requerimento de Antonio da Costa Gaito, para citação de Antonio Dias de Carvalho;

Ao coronel commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que a ex-praça Custodio Duarte da Fonseca pede reforma com os vencimentos a que tiver direito.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se a admissão no Hospicio Nacional de Alienados :

Do Alferes reformado do Exercito, de quem trata o aviso do Ministerio da Guerra de 8 do corrente mez;

Do enfermo, a quem se refere o officio da Prefeitura do Districto Federal de 9 do dito mez. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra e a Prefeitura do Districto Federal.

— Foi catu al zado b e zido no subdito portuguez Manoel Gonçalves Rodrigues do algar, residente na Capital Federal. — Remetteu-se a portaria ao coronel commandante da brigada policial desta Capital.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, com relação nos avises de 30 de abril e 17 do julho deste anno, cópia do decreto de 8 do corrente, pelo qual se declarava que a aposentadora de João Achilles Ferreira e Silva, de quem trata o de 15 de março de 1897, se deve entender concedida no lugar de porteiro do extinto Instituto Sanitario Federal.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento :

De 31:377\$232 do material fornecido ao corpo de bombeiros, em julho findo;

De 88\$, de objectos de expediente fornecidos por Villas Boas & Comp. ao Tribunal do jury em julho findo;

De 1:880\$479 dos salarios e gratificações vencidas em julho ultimo pelos empregados de nomeação do director do Instituto Benjamim Constant;

D. 43\$, de despesas de prompto pagamento, feitas em julho findo pelo director da Bibliotheca Nacional;

De 65\$, de curativos feitos por Pedro Garcia Fialho & Irmão a indigentes no 2º semestre deste anno;

De 22\$100, de despesas de prompto pagamento, feitas pelo continuo do Archivo Publico Nacional em julho findo.

— Mandou-se pagar no Thesouro Federal os ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade Felisberto Soares de Gouveia Horta.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se:

Ao Sr. consul geral de Sua Magestade Britannica a certidão de obito de Edward Henriksen, tripolante do vapor inglez *York* e fallecido no hospital geral da Santa Casa da Misericordia desta Capital;

Ao Sr. Dr. director do 3º Districto Sanitario Maritimo a portaria exonerando, a seu pedido, do logar de secretario daquelle directoria, o Sr. Carlos Emilio da Silva Rebello;

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto do Maranhão um talão de cartas de saude, para o serviço daquelle inspectorio

— Accusou-se:

Ao Sr. Dr. director do Observatorio do Rio de Janeiro o recebimento de seu officio n. 74, de 4 do corrente;

Aos Srs. Drs. inspectores de saude dos portos de:

Santos idem do seu officio n. 88, de 4 do corrente;

Santa Catharina idem do seu officio n. 30, de 1 do corrente;

Do Maranhão idem do seu officio n. 600, de 28 de julho findo.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1898

Benjamin Torquato Soares d. Cybara. — *sum.*

Alcinto S. Rodrigues dos Santos. — Concedido a licença para o *elixir*.

Pedro Furtado Cerqueira. — De-se baixa.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 9 de agosto de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega de Paranaguá:

N. 14—Restitue os prelos que acompanham o officio dessa Alfandega, n. 9, de 1 de julho ultimo, afim de se proceder de accordo com o disposto no art. 25 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno; chamando-se a attenção para o facto de não ter a sentença dessa inspeccão marcado o prazo legal para recolhimento da importancia devida a Fazenda Nacional.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 9 — Faz-se preciso que essa delegacia informe si os titulos de propriedade da União sobre parte do predio sito na cidade de Varzinha, que lhe foi adjudicado, juntamente com o Estado de Minas Geraes, para indemnização do alcance do collecter, e bem assim que sejam fornecidos os elementos e esclarecimentos necessarios ao completo conhecimento desse facto.

A' do Paraná:

N. 8—Tendo de ser presente a esta Delegacia, conforme ordem desta Directoria a Alfandega de Paranaguá, o processo sobre defraudação de direitos fiscaes de um carregamento de sal do patacho *Puncid*, recommenda-se que, tomando-se conhecimento do assumpto a que se prendem as diligencias constantes do officio dessa delegacia, n. 21, de 20 de junho deste anno, dirigido á referida Alfandega, se providencie no sentido de ser promovida a cobrança executiva para a arrecadação de que se trata, de accordo com a guia de 16 de julho de 1896, e a que se refere o officio n. 44, que em 16 de junho do corrente anno, lhe dirigiu o inspector da dita alfandega.

—A' administração da Imprensa Nacional:

N. 140 — Remette diversos exemplares do *Boletim Internacional da Tarifa Atualizada* afim de que, de conformidade com o que preceitua a circular n. 34, de 22 de junho de 1891, sejam distribuidos aos respectivos assignantes.

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1898

Adolpho José Ricardo, pedindo por aforamento um terreno de marinha, sito na enseada da Concha, no porto de Macahé.—Satisfaca a exigencia do parecer do Dr. zelador dos proprios nacionaes.

Directoria do Contencioso

Dia 8 de agosto de 1898

Expediente do Sr. director:

N. 163 — Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal — Tenho-vos sido remetida as certidões de ns. 4.124 e 4.232 da serie C. V., provenientes do imposto predial do exercicio de 1891, a primeira em nome de Theophilo Maria do Sacramento, na importancia de 523200, e a segunda no de Carolina de Oliveira Faria, na de 383640, para promoverdes contra os mesmos a respectiva cobrança executiva; mas, verificando-se agora terem elles satisfeito seus debitos, assim vos communico para que taes certidões sejam cons deradas sem effeito.

Saude e fraternidade.— O director, Carlos Augusto Naylor.

Dia 10

N. 164 — Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro — Remetto-vos, para promoverdes a cobrança executiva, 908 certidões de rs. 4.578 a 5.000 C. Z. e de 1 a 477 D. A., na importancia total de 33.181\$040, provenientes de impostos lançados por diversas collectorias dess. Estado no exercicio de 1890.

Saude e fraternidade.— O director, Carlos Augusto Naylor.

Requerimento despachado

Dia 10

Pelo Sr. director:

Pedro da Costa y Trillo, proprietario do restaurante existente nos terrenos nacionaes fronteirios ao Jardim Botânico. — Sellado o documento de fl. 90, volte o processo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente, foi prorogada por quatro mezes, na forma da lei, a licença concedida ao 1º tenente Duval Melchades de Souza para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 4 de agosto de 1898

Ao Ministerio da Fazenda:

Informando que a idéa apresentada ao Ministerio da Industria, de ser transferida para o da Marinha a fabrica de ferro de S. João do Ipanema, parece estar justida pela propria natureza desse estabelecimento; porquanto, sendo o mesmo convenientemente explorado, poderá fornecer aos est. leiros do Estado a materia prima que actualmente se importa do estrangeiro para as construcções navaes e outras applicações relativas aos serviços da marinha de guerra;

Transmittindo os documentos necessarios á effectividade do pagamento do quantitativo para funeral a Antonio Pedro da Silva, pae do finado contribuinte Manoel Augusto da Silva, 1º continuo do Arsenal de Marinha da Bahia.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo por cópia, o termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Mantos*, por occasião do fallecimento do passageiro José Geivejado, em viagem do Ceará para o Rio Grande do Norte.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo por cópia, para que tenha logar o competente registro, o contracto celebrado com Behrand Schmidt & Comp., representantes de F. Schichau em Elbing, para o fornecimento de uma caldeira tubular cylindrica destinada a canhoneira *Lamego*.

—Ao chefe do estado-maior general da armada:

Declarando, com referencia á pretensão do capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, professor do Collegio Militar, pedindo pagamento da etapa correspondente á sua patente, que, tendo ouvido o Conselho Naval sobre tal pretensão, assim como a respeito de outra identica do cirurgião 1º tenente Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, resolve, de accordo com o parecer do referido conselho, emittido em consulta n. 7.980, de 15 de julho ultimo, providenciar afim de que sejam abonadas pela pagadoria deste Ministerio as etapas que competirem aos alludidos officiaes, em virtude da observação da tabella de vencimentos do regulamento anexo ao decreto n. 2881 de 18 de abril do corrente anno, a contar dessa data em diante.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

Autorizando a mandar lavar termo de despeza ao respectivo responsavel do torpedo *Whithead* n. 4.788; perdido a 27 de junho ultimo, no exercicio realizado pelo cruzador *Benjamin Constant*;

Communicando que convém aguardar a concessão de credito suplementar para providenciar-se sobre o fornecimento dos objectos pedidos pela enfermaria de beribericos de Copacabana, em officio de 15 de junho ultimo.

—Ao capitão do porto de Sergipe, declarando que convém aguardar a concessão de credito suplementar a este ministerio afim de providenciar-se sobre o fornecimento dosapparelhos telephonicos que requisitou.

—A' Contadoria, declarando:

Que havendo-se chamado por editaes concorrência para o transporte de doentes para a enfermaria da Copacabana e tendo sido

accepta, pelo aviso de 19 de março ultimo, a proposta mais vantajosa, de accordo com ella deve ser lavrado o respectivo contracto;

Que em occasião propria o Governo providenciará afim de serem removidas as difficuldades com que luta a mesma Contadoria para o bom desempenho dos serviços que lhe são affectos em consequencia do acrescimo constante destes, e da deficiencia do respectivo pessoal.

—Ao Ministerio da Fazenda, rogando novamente expedição de ordem para que sejam enviados ao Quartel-General da Armada os livros de sobresalentes e municador que serviram com o commissario de 4ª classe Juvenio Affonso de Oliveira.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, recommendando que seja enviada á Secretaria de Estado a patente do 1º tenente reformado Joaquim Pedro Alves de Barros, afim de ser feita pelo Supremo Tribunal Militar a apostila relativa ás honras de capitão tenente, a que tem direito.

—Ao Ministerio da Industria, Vião e Obras Publicas, remetendo, por cópia, os officios ns. 4 e 5, de 28 e 29 de abril ultimo, do capitão do porto do Estado do Amazonas acerca de irregularidades que são commettidas nos paquetes das companhias subvencionadas e em outros, afim de que, á vista das instrucções annexas ao decreto n. 5.036, de 1 de agosto de 1872, se digue de providenciar como julgar necessario.

—Ao Ministerio da Fazenda, remetendo a certidão das averbações dos pagamentos feitos ao almoxarife aposentado do Arsenal de Marinha do Ladarío, em Matto Grosso, Ignacio Antonio Drummond, durante o periodo em que alli serviu.

—A' Prefeitura do Districto Federal, transmittindo, acompanhado da informação presta-la pela Capitania do Porto desta Capital, o processo de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos correspondentes ao n. 28 da praia do Flamengo, requerido por Carlos Maximo de Souza.

—Ao Quartel-General:

Mandando submeter á inspeção de saude o amanuense da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Raymundo de Pennafort Ramos, que requereu tres mezes de licença para tratamento de sua saude.—Communicou-se ao Arsenal do Rio de Janeiro;

Declarando, que antes de ser concedido o credito suplementar á rubrica—Material de Construção naval—não é possível autorizar-se a execução dos concertos da canhoneira *Cananéa*, orçados em 13:650\$000.

—Ao Arsenal do Rio, mandando providenciar afim de serem effectuados os concertos urgentes de que precisa o fogão do Hospital de Marinha desta Capital, fóra das horas regulamentares.—Communicou-se ao referido hospital.

—Ao Arsenal de Pernambuco, declarando ter resolvido que não se preencha a vaga de mestre da officina de calçareiros de ferro da directoria de machinas do mesmo arsenal.

—Ao corpo de engenheiros navaes, mandando apresentar, com urgencia, á approvação da Secretaria de Estado uma tabella dos preços que devem regular as lases do ajuste com a Companhia Serviços de Portos para o concerto da torpedeira *Pedro Affonso*.—Communicou-se ao Arsenal do Rio de Janeiro.

—A' Contadoria de Marinha, recommendando que envie á Secretaria de Estado uma cópia do recibo do registro do envolvero, contendo desenhos fornecidos pela firma Armstrong & Comp. e remetidos pelo chefe da commissão naval na Europa, afim de poder a repartição geral dos Correios proceder á pesquisas para descobrir onde para o referido envolvero.

— A's Capitánias:

De Santa Catharina, transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante de 4.^a classe Lino Gomes da Silva.

Do Rio Grande do Sul, transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantes John Vauce e João Adolpho Breyer.

Dia 6

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo os papeis relativos a um chronometro Scharf, entregue ao Observatorio Astronomico desta Capital, pelo competente responsavel, e rogando providencias, afim de que o citado observatorio preste, a respeito do alludido chronometro, as informações solicitadas pela Contadoria deste Ministerio em officio de 3 de junho ultimo.

— Ao Ministerio da Guerra, transmittindo, afim de tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o enfermeiro naval José Teixeira de Azevedo pede pagamento de vencimentos a que se julga com direito, de 13 de março de 1894 a 18 de janeiro de 1895, quando em serviço na ilha das Enxadas sob as ordens do mesmo Ministerio.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

Dos processos constantes da nota n. 439, na importância de £ 15.733—17—8, de que é credora a firma W. G. Armstrong Whitworth & Comp. Limited, representada pelo *London & Brazilian Bank, Limited*;

Do processo n. 3.173, na importância de £ 336—19—2, de que é credora a firma Maxim Nordenfeldt Guns & Ammunition & Comp., Limited, pelo encaxotamento, transporte e seguro de canhões e metralhadoras com os respectivos reparos, accessorios e munições enviadas para Kiel, com destino ao cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

Da nota n. 429, na importância de 884\$100, proveniente do feito de peças de fardamento para as praças da Armada, por diversas costureiras.

Transmittindo:

Por cópia, o telegramma da Capitania do Porto do Amazonas, relativo ao atraso em que se acha o pagamento dos respectivos fornecedores, e rogando providencias para que cesse semelhante inconveniente. — Comunicou-se á citada capitania.

Regulamento da praticagem do porto do Recife, barras e costa do Estado de Pernambuco. (*)

Ministerio dos Negocios da Marinha—N. 1.058—3.^a secção—Capital Federal, 13 de julho de 1893.

Ao Capitão do porto do Estado de Pernambuco—De accordo com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 7.797, de 11 de março ultimo, e em virtude do art. 4.^o § 1.^o, letra *d*, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e do art. 7.^o, § 1.^o letra *b*, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, resolvo revogar o regulamento da praticagem do porto do Recife e das barras e costa desse Estado a que se referiu o aviso n. 2.544, de 8 de novembro de 1890, e aprovar o determinar que seja executado o que a este acompanha, de harmonia com o decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, para o mesmo serviço.

O que vos declaro para os devidos effectos.

Saud e fraternal. — *Manoel José Alves Barbosa.*

Regulamento para o serviço da praticagem do porto do Recife, barras e costa do Estado de Pernambuco

TITULO I

DA PRATICAGEM

CAPITULO UNICO

Art. 1.—A praticagem do porto do Recife, barras e costa do Estado de Pernambuco, entre Camélias e Pão Amarello, será exercida por uma associação de praticos, com sede na cidade do Recife e regida pelo presente regulamento, de accordo com o § 1.^o, art. 4.^o, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Juntamente com os necessarios documentos justificativos, os titulos de pensão do montepio dos empregados deste ministerio ns. 183 a 185, pertencentes a Emilia Raymundo do Prado Gomes e duas filhas menores, herdeiras do fallecido almoxarife do Arsenal de Marinha da Bahia Francisco de Borja Gomes, acompanhando aquelles titulos a folha n. 405, para o pagamento do quantitativo para despesas de funeral, na importância de 200\$, devida á mencionada viúva.

Communicando que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas recusa se a observar as instrucções que baixaram som o aviso de 30 de novembro de 1894, para pagamento das guarnições dos navios da armada, e que se tornaram extensivas aos corpos e estabelecimentos de marinha pelo aviso de 6 de março de 1895, e rogando providencias afim de que, nos termos do aviso de 13 de agosto de 1896, dirigido ao mesmo ministerio, a supradita delegacia cumpra as mencionadas instrucções. — Communicou-se ao Quartel General.

Rogando providencias, afim de que á Alfandega do Maranhão seja concedido o credito de 147\$200, para occorrer ao abono do soldo e razão do marinheiro invalido, alli residente, João Pereira de Castro, a contar de 1 de julho ultimo ao fim de dezembro do corrente anno. — Communicou-se á Contadoria, ao Quartel General e á citada alfandega.

— Ao chefe do estado maior general da armada, declarando que, pertencendo a exorcicio financeiro já encerrado as despesas com o tratamento de praças da armada na Enfermaria Militar do Rio Grande do Sul, de setembro a dezembro de 1897, a indemnização de taes despesas só pôde realizar se por meio de jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, declarando, com referencia á pretensão de Manoel Apolinario dos Passos, patrão das embarcações do mesmo commissariado e de accordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consultas n. 7.982 de 15 de julho ultimo, que, sendo o tempo de serviço militar aproveitavel unicamente para reforma ou aposentatorio, não pôde ser contado em seu favor o que allega ter prestado á marinha, visto que o logar por elle occupado não dá direito a nenhuma das alludidas vantagens; si, porém, o citado patrão reverter ao serviço militar ou for investido de emprego publico que lhe garanta semelhante direito, deverá ser-lhe contado, para os effectos legais, o tempo de sete annos, dez mezes e dez

dias, durante os quaes pertenceu, como praça de pret, ao corpo de marinheiros nacionaes.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal autorizando a providenciar afim de que, na forma da clausula 4.^a da escriptura de venda do vapor *Carlos Gomes*, faça substituir por uma peça nova, a camisa do cylindro do dito vapor, visto que a existente não inspira confiança.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, declarando que, de accordo com o disposto na letra D, art. 7.^o § 1.^o da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, o producto das vendas do ferro velho que existia no mesmo arsenal, no valor de 97\$500, deve ser applicado em reparos de proprios nacionaes.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará declarando que, achando-se esgotadas as respectivas verbas, faz se necessario aguar-lar concessão de creditos supplementares para o fornecimento dos artigos constantes das relações que acompanham os officios de 30 de junho e 1 de julho ultimos.

— Ao capitão do porto do Estado de Alagoas, declarando que presentemente não pôde ser realizado o fornecimento dos objectos que requisitou em officio de 5 de julho ultimo.

— Ao consul geral do Brazil, em Montevideo, autorizando a pagar á casa Lussiah as despesas na importância de 40 pesos que a mesma realizou, sob a inspecção do 2.^o tenente reformado José Rolom, com os concertos na amarração permanente dos navios da Armada Nacional, naquele porto.

— A Contadoria, transmittindo a factura da Campanhia Lloyd Brasileiro, na importância de 33\$, proveniente de uma passagem de prôa, de Santos ao Rio Grande do Sul, concedida por conta deste ministerio, autorizando a providenciar sobre o respectivo pagamento.

— Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, transmittindo, afim de serem juntos aos papeis relativos ao capitão-tenente João Augusto Delphin Pereira, o attestado passado pelo cirurgião Dr. Daniel de Almeida, garantindo a cura da hernia inguinal de que soffre o mesmo official e bem assim as informações prestadas a respeito.

— Ao chefe do estado maior general da armada, declarando que é indeferido, á vista das informações, o requerimento em que o cabo do corpo de marinheiros nacionaes, invalido, José Cesar de Menezes reclamou o abono do soldo estabelecido no § 2.^o do art. 1.^o do decreto n. 478, de 9 de dezembro do anno findo.

Paragrapho unico—O serviço da praticagem ficará sob a exclusiva direcção d'um official reformado da Armada, nomeado pelo Governo Federal, e o pessoal sob suas ordens será matriculado na Capitania do Porto.

TITULO II

DA ASSOCIAÇÃO DA PRATICAGEM

CAPITULO I

Do pessoal

Art. 2.^o—O pessoal da Associação da Praticagem compor-se-ha de 1 pratico-mór, 10 primeiros praticos, inclusive o ajudante e o thesoureiro, 6 segundos praticos, 6 praticantes, 1 escrevente, 1 atalheiro, 8 patrões e 54 remadores.

Art. 3.^o—O pratico-mór e seu ajudante serão nomeados pelo Governo Federal, mediante proposta fundamentada do director da Associação.

Art. 4.^o—O quadro de primeiros praticos será preenchido pelo pessoal do quadro de segundos praticos. Para a admissoão naquella quadro serão escolhidos, entre estes, os que tiverem demonstrado mais pericia e melhor comportamento, requisitos que serão decididos pela maioria de uma commissão composta do pratico-mór e de tres primeiros praticos tirados á sorte, e presidida pelo director.

Art. 5.^o—Ninguém poderá obter o titulo de 2.^o pratico sem provar:

1.^o—Que é cidadão brasileiro e maior de 21 annos;

2.^o—Que tem bom procedimento, verificado por folha corrida;

3º. — Que satisfizes o exame de habilitação profissional prescripto no presente regulamento.

Art. 6º. — O quadro de 2ºs praticos será preenchido pelo pessoal do quadro de praticantes que, nos termos do art. 61 se mostrarem habilitados em exame.

Para a nomeação terá preferencia o mais antigo, dada a mesma antiguidade, o mais velho; e em identidade de todas as circunstancias, decidirá a sorte.

Paragrapho unico. — Na falta absoluta de Praticantes habilitados, poderão entrar para o quadro dos 2ºs praticos individuos estranhos á Associação; deverão elles, porém, previamente satisfazer as condições exigidas para o logar de praticantes, além das prescriptas no art. 5º para 2º pratico.

Art. 7º. — Ninguém será admittido ao logar de praticante sem haver provado:

- 1º. Que é cidadão brasileiro e maior de 18 annos;
- 2º. Que sabe ler, escrever e contar;
- 3º. Que tem noções da arte de marinheiro;
- 4º. Que conhece os rumos da agulha.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições entre os candidatos, serão preferidos:

1º. Os marinheiros nacionaes e soldados da infantaria de marinha que tiverem baixa do serviço da Armada por conclusão de tempo;

2º. Os patrões e remadores da Associação da Praticagem;

3º. Os filhos dos praticos;

4º. Os filhos da gente do mar, em geral.

Art. 8º. Ninguém poderá exercer o cargo de atalaia sem provar que:

1º. Sabe ler, escrever e contar;

2º. Conhece os signaes doCodigo Internacional Maritimo e doCodigo Commun a todas as barras e portos da Republica;

3º. Exercita, com pericia, os signaes estipulados para intelligencia da atalaia com as embarcações que requisitarem o auxilio da associação.

Art. 9º. Os 1ºs e 2ºs praticos e os praticantes serão nomeados pelo director da associação, sujeitas as nomeações dos dous primeiros á approvação do Governo Federal.

Art. 10. O escrevente e o atalaia serão propostos pelo pratico-mór e nomeados pelo director da associação.

Art. 11. Quando a renda da praticagem o permittir e a necessidade do serviço exigir, a associação poderá augmentar o effectivo de seus empregados com um ou mais escreventes para tolo e qual-quer trabalho de expediente.

Art. 12. Os patrões e remadores, que serão contractados pelo pratico-mór com sciencia e approvação do respectivo director, deverão possuir, além da indispensavel robustez para a vida do mar, a precisa idoneidade, e terão preferencia as ex-praças da Armada.

Art. 13. O quadro da praticagem só poderá ser alterado por acto do Governo Federal, mediante proposta do pratico-mór e informação do director da associação.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO DIRECTOR, DOS PRATICOS E MAIS PESSOAL

Do director

Art. 14. O director da associação é a primeira autoridade da mesma associação; suas ordens são terminantes e obrigatorias para os empregados da praticagem.

Exerce superior inspecção sobre a execução de todos os serviços e sobre os programas dos exames para admissão na associação, aos quaes presidirá; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo Federal, o que pertencer á Associação da Praticagem.

Nos seus impedimentos o director será substituido pelo pratico-mór.

O director, como chefe da associação, é o unico responsavel pelas medidas que mandar executar; é o unico orgão official e legal que põe a associação em relação immediata com o Ministro da Marinha, e sempre que fizer subir á presença do Governo Federal qualquer proposta, dará sua opinião sobre ella.

O director da associação só recebe ordens do Ministro da Marinha; nenhuma outra autoridade tem ingerencia no regimen da associação, e no exercicio de suas attribuições só se communica, directa e verbalmente, com o pratico-mór ou com quem suas vezes fizer, em tudo o que for relativo ao serviço da praticagem.

Além das attribuições que lhe são conferidas pelo presente regulamento, ao director incumbem:

- 1º. Corresponder-se directamente, em objecto de serviço da praticagem, com qualquer autoridade civil ou militar;
- 2º. Informar ao Governo Federal sobre os individuos que julgar idoneos para os logares relativos ao serviço da praticagem, quando não lhe competir a nomeação;
- 3º. Nomear de entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao Governo Federal, si o provimento do emprego não for de sua competencia;

4º. Dar licença aos empregados da praticagem, sem perda de vencimento, não excedendo de tres dias de uma vez, nem de quinze em um anno;

5º. Informar annualmente ao Governo Federal sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres os empregados da praticagem;

6º. Manter na Associação a maior ordem e regularidade, procurando inspirar a todos os empregados principios de disciplina, respeito e pundonor;

7º. Iniciar o detalhe do serviço geral, ordinario e extraordinario dos empregados sob suas ordens;

8º. Fiscalizar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas da associação.

9º. Determinar e regularizar o serviço da escripturação;

10. Requisitar ou adquirir para o serviço da praticagem o material e quaesquer artefactos necessarios ao mesmo serviço; bem assim comprar os livros precisos para os registros e lançamentos;

11. Impor correccional e administrativamente as penas prescriptas neste regulamento;

12. Apresentar annualmente ao Governo, no ultimo mez do anno civil, um relatório do estado da associação, sob os pontos de vista do serviço e da administração da praticagem, comprehendendo a conta dos trabalhos do anno findo, orçamento das despesas para o anno futuro e a proposta dos melhoramentos, modificações ou reformas conducentes á boa marcha dos trabalhos da Associação;

13. Assignar e rubricar as folhas de pagamento e outras, de conformidade com o prescripto nas tabellas juntas a este regulamento;

14. Assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço da praticagem e desempenhar todos os serviços e obrigações que lhe forem precitadas no presente regulamento.

Do pratico-mór

Art. 15. Ao pratico-mór compete:

1º. Detalhar o serviço diario, dos praticos e mais pessoal, iniciado pelo director, tendo em vista não retardar as embarcações que quizerem transpor a barra ou mudar de ancoradouro;

2º. Providenciar para que, na eventualidade de perigo ou sinistro, sejam prestados os soccorros que o caso exigir e as circumstancias permittir m;

3º. Ter as embarcações sempre promptas para serem utilizadas em qualquer emergencia, empregando-as do modo que lhe parecer mais conveniente;

4º. Fazer com que todo o pessoal de promptidão se conserve desde o romper do dia até o pôr do sol, e, sempre que for necessario, na respectiva estação; e obrigar, em casos urgentes, todos os empregados da associação a acudirem sob suas ordens ou de seu ajudante, a qualquer sinistro que se dê;

5º. Manter todo o pessoal da praticagem no cumprimento exacto de seus deveres, dando parte ao director da associação de qualquer infracção, falta ou delicto committido pelos seus subordinados;

6º. Fazer apontar diariamente, por seu ajudante, todo o pessoal que comparecer para o serviço, examinando cuidadosamente a relação nominal que servirá de base para a feitura da folha de pagamento. Tal relação será rubricada pelo director da associação;

7º. Propor ao director qualquer medida que se lhe afigura de utilidade para o serviço, tanto em referencia aos praticos e mais empregados, como ao material;

8º. Pilotear os navios da Armada que tenham de transpor a barra, canaes, etc.;

9º. Habilitar os praticantes no conhecimento de todo o serviço de praticagem;

10. Observar ou fazer observar amiudadamente o estado dos canaes, dos bancos ou escolhos que forem variaveis, quer nas barras quer nos portos, maxime depois das mudanças dos ventos que maior influencia exercerem sobre as posições e formas dos referidos canaes, bancos ou escolhos, nas occasiões de pré-mar e baixa das marés de syzigias, e das grandes enchentes ou vassantes dos rios, e lançar ou fazer lançar em livro proprio tolas as observações colhidas com referencia aos ventos reinantes, ás correntes, á direcção, profundidade e largura dos canaes e a sondagem dos bancos;

11. Comunicar diariamente ao director da associação não só o resultado de suas observações, como tambem o que occorrer com relação á praticagem;

12. Organizar e remetter mensalmente ao director da associação não só o resultado das observações que tiverem sido feitas de accordo com o modelo que for estabelecido, como tambem uma relação nominal de tolas as embarcações que houverem entrado ou sahido a barra;

13. Fazer registrar, em livro especial, o nome, a classe, o calado, a tonelagem, a nacionalidade e a procedencia ou destino das embarcações que transpuzerem a barra.

14. Ter especial cuidado em que as boias, balizas ou quaesquer outras marcas que tenham sido collocadas para guiar a navegação, conservem-se em suas respectivas posições;

15. Designar os logares do ancoradouro em que deverão, com segurança e segundo as prescrições do director da associação e da Alfandega, fundear as embarcações que receberem o auxilio da praticagem;

16. Informar trimestralmente ao director da associação sobre o procedimento, assiduidade, zelo e aptidão dos praticos e mais pessoal da associação;

17. Verificar ou fazer verificar o calado das embarcações que pretenderem sahir a barra, afim de impedir que sejam auxiliadas pela praticagem aquellas que, por excesso de calado, não puderem levar a effeito o seu intento sem risco de encalhar ou bater, e dar parte do occorrido á autoridade competente;

18. Proibir que as embarcações da associação transportem pessoas ou mercadorias que não estejam legalmente desimpedidas ou despachadas pela Policia e Alfandega;

19. Administrar a renda da praticagem e seu material, sob a inspecção do director da associação.

Do ajudante

Art. 16. Ao ajudante do pratico-mór compete :

1.º Coadjuvar o pratico-mór no desempenho das obrigações do cargo deste ;

2.º Substitui-lo em suas faltas e impedimentos ;

3.º Desempenhar os encargos que lhe forem prescriptos na escala do serviço, com os outros praticos, salvo quando receber incumbencia especial.

Dos praticos

Art. 17. Aos praticos compete :

1.º Comparecer na estação da praticagem conforme o detalhe feito pelo pratico-mór, e, além disso, sempre que forem chamados para objecto de serviço ;

2.º Dar a conveniente direcção ás embarcações que quizerem entrar, sahir ou mudar de fundeadouro, observando os signaes peculiares da praticagem, sempre que reconhecerem que pelo calado podem ser satisfeitos os pedidos assignalados.

3.º Aconselhar, por meio de signaes, qualquer medida proveitosa a segurança das embarcações que, de momento, não possam entrar á barra ou receber mais prompta e efficaz cooperação ;

4.º Dirigir a amarração e desamarração das embarcações que pilotarem, e bem assim das que quizerem mudar de ancoradouro ;

5.º Dar conta ao pratico-mór das occurrencias havidas durante o serviço de que tiverem sido encarregados ;

6.º Auxiliar o pratico-mór em todos os mistêres da profissão, cumpri-do com o maior zelo as instrucções que receberem, e concorrer com o seu contingente para a instrucção dos praticantes ;

7.º Sahir barra em fôra, quando lhes for ordenado pelo pratico-mór, para qualquer serviço extraordinario ou de socorro ;

8.º Permanecer promptos na estação para o serviço que lhes competir, não podendo afastar-se della, ou do logar que lhes for indicado, sem prévia licença do pratico-mór ;

9.º Inquirir, antes de atracar a qualquer embarcação que tenha de entrar, si ella traz carta limpa de saúde e si não tem a bordo molestia contagiosa, afim de regular o seu proceder, de accordo com as disposições quarentenarias ;

10. Indagar si a embarcação que quer ser pilotada traz substancias explosivas ou inflammaveis, em cujo caso a deixará no ancoradouro externo, afim de se proceder ao desembarque das mesmas substancias, de accordo com os regulamentos do porto.

Dos praticantes

Art. 18. São deveres dos praticantes :

1.º Auxiliar os praticos nas operações de sondagem para o reconhecimento dos canaes e dos bancos ou baixios, bem assim em qualquer outro serviço de que os mesmos praticos estiverem encarregados ;

2.º Pilotear as embarcações de pequeno calado, quando para isso forem autorizados.

Do atalaiador

Art. 19. O atalaiador é obrigado :

1.º A residir o mais perto possível da atalaia, onde deverá estar cionar do amanhecer ao pôr do sol, afim de certificar-se da existencia de embarcação á vista, attendendo aos signaes que forem içados, pedindo o auxilio da praticagem, ou a quaesquer outros feitos de bordo ;

2.º Dar parte do que occorrer ao pratico-mór, ou a quem o substituir, afim de que este providencie sobre o auxilio que a praticagem deva prestar ;

3.º A fazer todos os signaes do Código Commum a todas as barra e portos da Republica e Código Internacional, que lhe forem ordenados pelo pratico-mór ou pelo pratico que estiver de serviço, na occasião, bem como a decifrar tudo quanto por signaes disserem as embarcações.

Do escrevente

Art. 20. São deveres do escrevente :

1.º Escrip-turar, de accordo com os modelos juntos, o livro de assentamentos de todo o pessoal, o de carga ou inventario do material, o de talão, o de receita e despesa e o de fundo de soccorros, além das ordens ao thesoureiro, das folhas de pagamento, do registro de entrada e sahida das embarcações e de todo e qualquer trabalho de escripta que lhe for ordenado pelo pratico-mór.

Parapho unico. Todos estes livros serão rubricados, abertos e encerrados pelo director da associação.

Dos patrões e remadores

Art. 21. Os patrões e remadores deverão não só guarnecer as embarcações da praticagem, como também dar prompto e exacto cumprimento ás ordens que receberem do pratico-mór e mais pratico com referencia ao serviço da associação.

CAPITULO III

DOS VENCIMENTOS DO DIRECTOR, DO PRATICO-MOR, DOS PRATICOS E MAIS PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22. Os vencimentos do director e do pratico-mór, bem como os dos praticos e mais pessoal da praticagem, serão pagos pela renda da associação, e constarão de ordenado e gratificação, excepto o do director e o do escrevente, que não terão ordenado.

Art. 23. Os vencimentos mensaes do pessoal da associação serão regulados pela seguinte tabella :

Director, gratificação.....	100\$000
Pratico-mór, ordenado.....	300\$000
Ajudante, idem.....	200\$000
Primeiro pratico, idem.....	150\$000
Segundo pratico, idem.....	112\$500
Praticante, idem.....	60\$000
Atalaiador, idem.....	60\$000
Escrevente, gratificação.....	50\$000
Patrão, ordenado.....	60\$000
Remador, idem.....	48\$000

Art. 24. A gratificação dependerá do valor da renda mensalmente arrecadada e será paga pelo modo indicado no art. 45.

Art. 25. O director e o escrevente, sendo empregados avulsos, não poderão receber outro vencimento se não a gratificação estatuida neste regulamento.

Art. 26. Nenhum pratico ou empregado da associação terá direito a outras vantagens ou vencimentos, além dos consignados neste regulamento.

CAPITULO IV

DO MATERIAL

Art. 27. O material para o serviço da associação constará do seguinte :

1 catraia de boa marcha, á vela, e 12 remos de palamenta.
4 balceiras de 6 remos de voga.

Lanchas.

Viradores.

Espias.

Estralheiras.

Talhas.

Ancoras.

Amarras.

Ancorotes.

Fateixas.

Agulha de marcar, com caixa e lanterna.)

Boias de salvação.

Colletes salva-vidas.

1 Occulo de alcance, ou binoculo.

1 Regimento de signaes do Código Internacional e Código correspondente.)

1 Regimento de signaes commum a todas as barras e portos do Brazil, e respectivo Código.)

1 Cofre com tres chaves para arrecadação dos dinheiros.

Parapho unico. Haverá uma atalaia composta de mastro o verga, collocada em posição perfeitamente visivel do mar, para communicação entre os navios e a terra, de accordo com o regimento adoptado pelo decreto n. 2661, de 1 novembro de 1897.

Art. 28. A acquisição de material para substituir o que estiver impréstavel ou para melhor attender ás exigencias do serviço, bem assim o custeio de todo elle continuarão a ser feitos a expensas do cofre da associação.

Art. 29. O Governo Federal, sem embargo do disposto no artigo antecedente, poderá por sua parte, sempre que as necessidades do serviço assim o aconselharem, fornecer material mediante uma amortização rasoavel e proporcional aos rendimentos da associação.

Art. 30. Todo o material da associação será carregado em livro proprio (modelo n. 2) e o pratico-mór obterá descarga dos objectos perdidos ou inutilizados mediante relação enviada em officio explicativo ao director.

Art. 31. Todas as embarcações da associação serão pintadas de encarnado exteriormente e de verde interiormente, e usarão de uma bandeira também encarnada, tendo no centro um P de cor preta, bandeira que servirá de distinctivo de praticagem.

CAPITULO V

DA ARRECADAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTABILIDADE DA RENDA DA PRATICAGEM

Art. 32. A receita da associação constará do rendimento do serviço da praticagem propriamente dita, do da amarração e desamarração dos navios, do de soccorros ás embarcações em perigo, do aluguel do seu material, do producto do material rocegado e das multas em que incorrerem os contraventores das disposições do regulamento da praticagem.

Art. 33. A retribuição de todo e qualquer serviço da praticagem será regulada segundo as taxas estatuidas neste regulamento, as quaes, calculadas de accordo com as disposições contidas no cap. III, tit. IV do regulamento geral, não poderão ser alteradas sem authorização do Governo Federal.

Art. 34. Haverá um cofre com tres chaves, ao qual se recolherá todo o rendimento da associação.

Art. 35. Dentre os primeiros praticos será escolhido um, por maioria de votos, para exercer annualmente o cargo de thesoureiro, sendo permittida a reeleição.

Art. 36. O thesoureiro, o pratico-mór e o ajudante deste serão os claviculários do cofre, cujo fiscalização ficará a cargo do director.

Art. 37. E' da rigorosa obrigação do pratico-mór fazer effectiva a cobrança, autorizada pelo director, de todas as sommas devidas à associação por serviços prestados pelos praticos e demais empregados.

Art. 38. Logo que qualquer pratico ou praticante tiver concluido o serviço da praticagem de uma embarcação ou algum outro trabalho cujo producto faça parte do rendimento da associação, dará ao pratico-mór uma parte escripta de seu serviço, datada e firmada por si pelo capitão ou mestre do navio, além de ser organizada pelo escrevente e devida conta que, depois de assignada pelo dito pratico e rubricada pelo director, será debita-la em livro proprio à embarcação ou a quem se tiver utilizado do serviço.

Art. 39. Nenhuma cobrança por serviço feito pela associação será demorada além de tres dias, e no caso de se não ter realizado neste prazo, sem justo motivo, será ella feita peremptoriamente e por intermedio da respectiva autoridade; si, porém, o navio for de guerra, ficará isento de qualquer paga.

Art. 40. A embarcação que pretender sair a barra pagará a taxa da praticagem antes de receber o auxilio do pratico que a deverá pilotar.

Art. 41. Feita a cobrança creditar-se-ha o devido, recolhendo-se o dinheiro ao cofre, se extrahirá do livro-talão (modelo n. 3) o competente conhecimento em forma e ao mesmo tempo se lançará a quantia arrecadada em carga ao thesoureiro, para servir de documento comprobatorio da receita.

Art. 42. A receita será ainda escripturada em livro especial (modelo n. 4) rubricado, aberto e encerrado pelo director, onde também se lançará tola a despesa da associação.

Art. 43. No dia 1.º de cada mez se procederá à verificação do estado do cofre, e do resultado se lavrará um termo, conforme o modelo n. 5, que será rubricado pelo director e assignado não só pelo thesoureiro como também pelo pratico-mór, que deverá assistir ao acto.

Deste termo, que servirá de base para a distribuição a que se refere o artigo seguinte, se extrahirá cópia para ser presente ao director da associação.

Art. 44. A distribuição mensal da renda da associação será feita em quatro partes, a saber:

- 1.ª Vencimentos do director e do escrevente.
- 2.ª Ordenados.
- 3.ª Fundo de amortização, custeio e soccorro.
- 4.ª Gratificações especiaes.

Art. 45. A parte concernente às gratificações especiaes será deduzida do rendimento total, depois de feito o desconto dos vencimentos do director e do escrevente, dos ordenados, do custeio dos soccorros, da quantia destinada à amortização da divida do material (si a houver), e de 35 % do valor arrecadado pelo serviço das amarrações e desamarrações; o restante subdividir-se-ha em tres quotas na razão seguinte: 60 %, 15 %, 25 %.

A primeira para se distribuir pelo director e escrevente, e pratico-mór, seu ajudante, praticos e praticantes como gratificação especial, em partes proporcionaes aos vencimentos dos primeiros e aos respectivos ordenados dos ultimos.

A segunda, sommada aos 35 % deduzidos do valor arrecadado pelo serviço das amarrações e desamarrações, para semelhantemente ser distribuida pelo atalaiador, patrões e remadores.

A terceira para occorrer às despesas da associação e o liquido restante entrando para formar o fundo de uma caixa de soccorros em beneficios dos praticos que, por velhice, molestia adquirida no exercicio de suas funções, ou desastre em acto de serviço, ficarem impossibilitados de continuar no trabalho da associação.

Art. 46. O quantum destinado ao fundo de soccorros será carregado em livro proprio ao thesoureiro (modelo n. 6) e, sempre que for possível, recolhido a um estabelecimento do Governo para vencer o juro da lei, ou applicado à compra de apolices da divida publica da União.

Art. 47. No fim de cada anno financeiro organizar-se-ha, em duplicata, o balanço de todo o rendimento arrecadado e sua distribuição, com declaração da divida activa e passiva (si a houver) e da quantia paga para amortizar a importância do material que o Governo tiver fornecido (quando isto si houver dado), devendo um desses balanços ficar archivado e ser o outro remetido ao director da associação, que o enviará ao Ministro da Marinha.

Art. 48. Além deste balanço proceder-se-ha a um recenseamento no cofre da associação por ocasião das inspecções, quer do director da associação, quer do funcceionario que para isso for commissionedo pelo Governo Federal; do resultado se lavrará termo, que ficará archivado.

CAPITULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES, INDEMNISAÇÕES, APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 49. Todo o pratico que for admittido na associação, quer por vaga, quer em virtude de augmento do respectivo quadro, deverá depositar no cofre da praticagem importancia igual ao valor do material existente dividido pelo numero dos praticos antigos e mais um.

Si, porém, a associação não tiver ainda adquirido a propriedade desse material, a contribuição do novo pratico apenas será igual à somma com que a praticagem houver concorrido para indemnizar o Governo Federal, dividida pelo numero dos mesmos praticos antigos e mais um.

Art. 50. Em todo caso o novo pratico entrará para o cofre e em a importancia de sua contribuição no prazo de 30 dias, ou terá mensalmente desconto correspondente a 1/3 da gratificação que lhe competir, até completar a totalidade.

Art. 51. Acontecendo fallecer algum empregado da associação, será entregue aos seus legitimos herdeiros a parte do vencimento que até então lhe for devida.

Si o fallecido for um pratico, o cofre da associação indemnizará os herdeiros da quantia equivalente ao valor do material existente, ou à somma despendida para adquiri-lo, dividida pelo numero dos praticos, comprehendendo o proprio fallecido.

Art. 52. Tal indemnização podera ser feita integralmente dentro de um mez, a partir da data do fallecimento, ou em cinco prestações mensaes e successivas, contanto que a primeira dessas prestações se realize antes dos 30 dias que immediatamente se seguirem.

Art. 53. Para se conhecer na ocasião o valor do material, proceder-se-ha a inventario por meio de peritos nomeados *ad-hoc* pelo director da associação.

Art. 54. Não havendo legitimos herdeiros, o quinhão do fallecido, seja elle pratico ou qualquer outro empregado, reverterá em beneficio do fundo de soccorros.

Art. 55. O pratico que espontaneamente se retirar do serviço não terá direito a outra indemnização, si não a concernente ao vencimento.

Art. 56. O pratico, inclusive o pratico-mór, que se achar impossibilitado de continuar no serviço da praticagem por velhice ou molestia adquirida no exercicio de suas funções, será aposentado, vencendo annualmente, do fundo de soccorros, uma quantia equivalente a tantas vezes 1/25 de seu ordenado quantos forem os annos que tiver de effectivo serviço na associação, de sorte que si contar 25 annos completos ou mais do que isso, terá jus ao ordenado por inteiro.

Art. 57. O pratico, inclusive o pratico-mór, praticante, atalaiador, patrão ou remador que ficar inutilizado por desastre occorrido em acto de serviço e por motivo alheio à sua vontade, terá direito a uma pensão igual ao ordenado, independentemente do numero de annos que tiver servido na associação.

Art. 58. Nenhum dos favores a que se refrem os dous artigos antecedentes, poderá ser concedido pelo Governo Federal, sem que preceda favoravel opinião da junta medica requisitada pelo director da associação, ouvido o conselho naval.

Art. 59. Enquanto o rendimento do fundo de soccorros não puder fazer face ao pagamento das pensões, serão ellas suppridas pela primeira quota da gratificação, si o pensionista for pratico ou praticante, e pela segunda quota si for atalaiador ou tripulante.

Art. 60. Quando o rendimento do fundo capitalizado permittir, se estenderá o beneficio da pensão, na valor da metade do ordenado, às viúvas, filhas solteiras e filhas menores dos praticos, cabendo às primeiras a metade dessa pensão (ou quarta parte do ordenado), sendo a outra metade dividida repartidamente pelos filhos mencionados. Em falta desses herdeiros será a mesma pensão dividida, repartidamente, pelas mães e irmãs solteiras dos mesmos praticos, que não dispuzerem de outro amparo.

Si algum dos herdeiros fallecer, si passar a maioridade herdeiro varão, si casar alguma das viúvas, filhas ou irmãs solteiras, a quota que cada um devia perceber, reverterá em favor do fundo de soccorros.

TITULO III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CAPITULO I

Das provas para admissão

Art. 61. Sempre que se der qualquer vaga de segundo pratico ou praticante, o director mandará, immediatamente, abrir durante 30 dias a inscripção para o respectivo concurso.

Paragrapho unico. Si para a vaga de segundo pratico não inscrever-se nenhum praticante, o director, de accordo com o paragrapho unico do art. 6, m nlará annunciar pela imprensa a existencia da referida vaga, assim como a abertura, durante trinta dias, da inscripção para o provimento della.

Art. 62. Nenhum candidato poderá inscrever-se ou ser considerado inscripto, sem que, em requerimento dirigido ao director da praticagem, haja apresentado documentos comprobatorios de sua idoneidade, nos termos dos arts. 5 e 7.

Art. 63. Encerrada a inscripção, os candidatos prestarão exame em dia designado pelo director da praticagem, perante uma commissão presidida por essa autoridade e composta do pratico-mór, ou na sua falta, do pratico mais graduado, e de um pratico sorteado pelo presidente na presenca dos candidatos.

O presidente da commissão poderá arguir os examinandos e terá voto no julgamento.

Na carencia de praticos serão convidados para examinadores officiaes da marinha de guerra ou mercante, que conheçam a localidade.

Art. 64. O exame para os candidatos ao logar de segundo pratico será oral e versará sobre as seguintes materias:

Apparelho e manobra das embarcações, quer a véla quer a vapor; modo de fazer e desfazer suas amarrações; preceitos para espiar

um ferro ou ancorete; meio mais vantajoso de dar ou receber um cabo de reboque.

Signaes do Coligo Internacional Maritimo e do codigo commum a todas as barras e portos do Brazil.

Estabelecimento dos portos; direcção e velocidade das correntes tanto nos portos como fóra delles, na parte do littoral comprehendida entre Candeias e Pau Amarello.

Direcção e largura dos canaes e sua profundidade por occasião das mais baixas marés das syzигias; natureza do sólo submarino, marcas, boias ou balizas para guiar a navegação.

Ventos reinantes e sua influencia sobre a direcção, largura e profundidade dos canaes.

Bancos existentes na circumscriptão da praticagem; sua posição, natureza, extensão e configuração; profundidade da agua sobre elles quer nas mais baixas marés das syzигias, quer nas de quadraturas.

Trato da costa comprehendida nos limites da praticagem.

Art. 65. Terminado o acto, durante o qual cada examinando deverá ser arguido por espaço nunca maior de trinta minutos, se procederá fóra da presença dos candidatos, ao julgamento, e do resultado se lavrará termo em livro proprio que será escripto pelo mais moderno dos examinadores, e assignado pela commissão.

Art. 66. Si houver mais de um candidato approvado, se passará o competente titulo pela Directoria da Praticagem ao que tiver obtido melhor classificação, nos termos do art. 61; si, porém, nenhum dos concurrentes fór julgado sufficientemente habilitado, se mandará abrir nova inscripção, não podendo o concurrente reprovado entrar em outro exame sinão tres mezes, pelo menos, depois de sua inhabilitação.

Art. 67. O exame para admissão ao logar de praticante versará sobre os conhecimentos exigidos nos numeros 2, 3 e 4 do art. 7, e se registrará o resultado, como dispõe o art. 65.

Si houver mais de um candidato habilitado, a nomeação que se tiver de passar pela Directoria da Praticagem recahirá no que exhibir melhores titulos dos prescriptos neste regulamento; si porém, nenhum dos concurrentes fór approvado, se mandará abrir nova inscripção, não podendo o concurrente reprovado entrar em novo exame sinão tres mezes, pelo menos, depois de sua inhabilitação.

CAPITULO II

DOS IMPEDIMENTOS E LICENÇAS

Art. 68. O pratico que, por impossibilidade comprovada de regressar á respectiva estação, sair para fóra do Estado no navio que pilotar, ou, por causa alheia á sua vontade, ficar retido em qualquer ponto da circumscriptão da praticagem, continuará a perceber vencimento como si presente fóra.

Art. 69. To'o pratico, praticante ou empregado da praticagem que, sem motivo justificado, deixar de comparecer ao serviço ordinario, perderá o ordenado e gratificação correspondentes ao dia ou dias em que faltar.

Art. 70. Todo pratico, praticante ou empregado da praticagem que se achar impedido por molestia comprovada, mas curavel, perceberá até 60 dias o ordenado; si, porém, o impedimento provier de desastre occorrido em acto de serviço e não exceder daquelle prazo, continuará a receber todo o vencimento constante de ordenado e gratificação.

Continuando o impedimento por molestia ou por desastre: no primeiro caso nada perceberá; no segundo perceberá por outros sessenta dias dos terços do ordenado, e por tempo ainda igual, em seguida a este ultimo, um terço do ordenado, passando a ser aposentado si nos tres prazos concedidos não houver conseguido completo restabelecimento.

Art. 71. Salvo o caso de molestia, nenhum pratico, praticante ou empregado da praticagem poderá obter licença para ausentar-se da circumvisinhança da respectiva estação, sinão por motivo justificado.

Tal licença poderá ser concedida apenas com o ordenado até oito dias pelo director da associação.

Art. 72. Por ausencia, excesso de licença, ou quando esta for concedida por mais de oito dias, não perceberão os praticos, praticantes e mais empregados da praticagem.

Art. 73. Os praticos e praticantes que, embora por molestia, ficarem impedidos por mais de tres mezes, deverão, á requisicão do director da praticagem, ser inspecionados por uma junta medica, affim de se verificar si elles podem ou não permanecer no serviço da praticagem; no caso affirmativo continuarão a fazer parte do respectivo quadro, mas nada perceberão enquanto durar o impedimento; no caso contrario, serão despedidos ou aposentados, conforme o disposto presente regulamento.

Art. 74. O atalizador, o escrevente, os patrões e os remadores, quando doentes, poderão ser despedidos; os dous primeiros si a enfermidade prolongar-se por mais de trinta dias; ou outros nos termos dos seus contractos, ou segundo as conveniencias do serviço.

CAPITULO III

DA TAXA DA PRATICAGEM

Art. 75. Toda embarcação que entrar, sair ou mudar de ancoradouro nas localidades em que houver praticagem, será obrigada a receber o auxilio desta, mediante o pagamento da taxa estatuida neste regulamento; igual obrigação lhe cabe sempre que tiver de desamarrar ou amarrar a quatro cabos nos differentes ancoradouros.

§ 1.º Ficam dispensados do pagamento da taxa de que trata este artigo:

1.º Os navios da armada, recebam ou não auxilio da praticagem.

2.º As embarcações de pequena cabotagem cujo calado não exceder de dous metros.

3.º As embarcações que, por força maior, investirem o porto sem auxilio de pratico.

§ 2.º Fóra dos casos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do paragrapho anterior, todas as demais embarcações, tomem ou não pratico, pagarão a taxa estipulada; exceptuam-se as embarcações das companhias subvencionadas pelo Estado, e as que forem committidas por quem tiver o titulo de pratico da localidade, casos e o que pagará metade da taxa prescripta, se não tomarem pratico da associação.

Art. 76. As embarcações mencionadas nos ns. 2 e 3 do § 1º do artigo antecedente, quando se utilizarem do serviço da praticagem, serão tambem obrigadas ao pagamento da taxa que lhes competir.

Art. 77. As taxas serão cobradas sob a seguinte base:

1.º Pelo serviço de entrada ou saída, a taxa da tabella annexa a este regulamento; a saída depois do pôr do sol pagará mais 50 %.

2.º Pelo serviço da amarração ou desamarração, a metade dessa taxa.

3.º Pela mudança de logar no ancoradouro, a metade dessa taxa.

4.º Si o navio fundear no Lameirão ou nas Laminhas, a metade dessa taxa.

5.º Si para qualquer desses serviços tiver sido requisitado pratico especial, será cobrada mais a quinta parte da mesma taxa.

Art. 78. O navio que se apresentar em frente ao porto pedindo pratico, e quando este chegar a bordo, não quizer utilizar-se de seu serviço, pagará a metade da taxa de entrada.

Art. 79. O navio que não quizer fundear, mas sim, conservar-se sobre véla até receber noticias que espere de terra, ou por outro qualquer motivo te do o pratico a bordo, pagará tambem a metade da taxa de entrada, não excedendo ao sol posto a estada do pratico a bordo; si, porém, exceder, andando a véla, pagará por cada dia de sol a sol, a mesma meia taxa, e por noute a taxa por inteiro.

Art. 80. Por qualquer serviço extraordinario, ou de soccorro, prestado pelo pessoal, será cobrada a seguinte taxa, por dia ou fracção de dia de trabalho:

PESSOAL	SERVIÇO EXTRAORDINARIO OU DE SOCCORRO	
	No porto	No mar
Pratico.....	10\$000	15\$000
Praticante.	8\$000	12\$000
Patrão.....	6\$000	9\$000
Remador.....	5\$000	7\$500

§ 1.º Entende-se por dia de trabalho o intervallo comprehendido entre o nascer e o pôr do sol.

§ 2.º Quando os serviços acima mencionados forem prestados á noute serão cobrados mais 50 %.

Art. 81. Para qualquer dos serviços constantes dos artigos 77 e 80 fica reservado aos navios o direito de utilizar-se do pessoal de bordo.

Art. 82. O material da praticagem, quando utilizado pelos praticulares: de um a trinta dias, vencerá a taxa de 10 % do seu valor, duplicando por maior tempo.

§ 1.º A taxa acima será duplicada quando os objectos se perderem ou se inutilizarem por motivo de força maior, e em caso diverso pagar-se-ha o damno pelo seu justo valor.

§ 2.º O tempo será contado desde o momento em que o objecto sair do deposito até o da restituicão, em bom estado.

CAPITULO IV

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS PRATICOS E MAIS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 83. Todos os praticos ou empregados da praticagem serão responsaveis pelos delictos e faltas que commetterem no desempenho dos seus deveres, assim como pelos erros de officio no exercicio de suas funcões.

Os delictos serão punidos pelas autoridades competentes.

As faltas serão punidas pelo director da praticagem, segundo as attribuições conferidas pelo presente regulamento e pelo da capitania.

Os erros de officio serão corrigidos pelo director da praticagem, com recurso para o Conselho da Capitania, seguindo-se processo analogo ao estabelecido no titulo 7º do regulamento de 19 de maio de 1846.

Art. 84. Todo e qualquer pratico ou empregado da praticagem que transgredir as disposições dos regulamentos da policia naval, da policia fiscal das alfandegas e da de sanidade, ficará sujeito, além das multas ou penas estatuidas nos ditos regulamentos, á suspensão por

espaço de um a 15 dias, imposta pelo director da praticagem; e quando a falta for grave será demittido por sentença do Conselho da Capitania do Porto.

Art. 85. Todo e qualquer pratico ou empregado da praticagem, que, sem causa justificada, recusar-se ao serviço que lhe tiver sido ordenado, será punido: a primeira vez com suspensão por 15 dias; a segunda vez com suspensão por 30 dias; a terceira finalmente com demissão, precedendo julgamento do Conselho da Capitania do Porto.

Art. 86. O pratico ou praticante que se apresentar embriagado a bordo de qualquer embarcação para dirigil-a, será punido com as mesmas penas do artigo antecedente.

Paragrapho unico. Identicas penas serão applicaveis ao pratico ou praticante que maltratar por palavras o commandante, capitão ou mestre da embarcação, ou faltar-lhe com o respeito e attenção devidos.

Si a falta commettida for até a offensa physica, será preso o delinquente e entregue á autoridade competente para punil-o, segundo a gravidade do caso e conforme a legislação respectiva, em presença do corpo de delicto e exame de sanidade.

Art. 87. O pratico ou praticante que, estando incumbido de dirigir qualquer embarcação, a encalhar ou perder, entrará em processo pela Capitania do Porto, afim de reconhecer-se:

1.º Si o sinistro deu-se em consequencia de força maior, ou por outras causas alheias á vontade do mesmo pratico, ou praticante;

2.º Si por erro de officio;

3.º Si de proposito ou por qualquer outro motivo reprovado.

§ 1.º. Provando-se pelo processo que o sinistro está comprehendido no primeiro caso, será o pratico ou praticante considerado como justificado e continuará no livre exercicio de suas funcções, devendo receber os vencimentos que lhe competirem durante o tempo em que deixou de trabalhar esperando a conclusão do referido processo.

§ 2.º. Provando-se que as circumstancias determinativas do sinistro cahem sob o dominio do segundo caso, será o pratico ou praticante sujeito á multa, prisão, e mesmo demissão pelo julgamento do Conselho da Capitania do Porto; ficando além disso, o direito salvo ás partes prejudicadas de haverem do mesmo pratico a indemnização do prejuizo, ou damno soffrido.

§ 3.º. Provando-se, finalmente, que a causa do sinistro é alguma das mencionadas no terceiro caso, será o pratico ou praticante demittido, preso e entregue a autoridade criminal para proceder na forma da lei.

Art. 88. Si encalhar ou perder-se alguma embarcação e provar-se que tal encalhe ou perda proveio de haver cessado o auxilio da praticagem antes que a mesma embarcação estivesse em posição conveniente para poder navegar livre de perigo, submeter-se-ha a processo, na forma do artigo antecedente, o pratico que a houver pilotado, quer directamente, quer por meio de signaes.

Art. 89. Da mesma forma se procederá quando alguma embarcação encalhar ou perder-se depois que o pratico ou praticante a hou-

ver fundeado, uma vez que se prove que o sinistro resultou da circumstancia de ter essa embarcação ancorado ou sido collocada em posição não conveniente, sem que para isso concorresse motivo de força maior.

Art. 90. A suspensão de qualquer pratico ou empregado da praticagem obriga á multa correspondente ao valor da gratificação que lhe puder caber durante os dias em que estiver cumprindo a pena.

Paragrapho unico. As demissões de que trata este capitulo, excepto feita da de praticante, que compete ao director da associação, serão dadas pelo Ministro da Marinha, a quem serão enviadas por aquella autoridade as sentenças do Conselho da Capitania.

CAPITULO V

DOS DEVERES DOS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRATICAGEM

Art. 91. Todo commandante, capitão ou mestre de qualquer embarcação que demande algum dos portos do Estado de Pernambuco onde esteja estabelecido o serviço da praticagem, ao approximar-se ficará no tope de proa, servindo-se dos signaes telegraphicos doCodigo Internacional, o calado da sua embarcação, expresso em decímetros, e logo que o pratico entrar a bordo deverá confirmar com a maior publicidade, a exactidão do numero que houver assignalado.

Art. 92. O commandante, capitão ou mestre que precisar a bordo do auxilio do pratico, o pedirá por meio do signal do codigo internacional.

Art. 93. Todo commandante, capitão ou mestre é obrigado a satisfazer a quaesquer requisições do pratico, tendentes á boa direcção e segurança da embarcação, bem como a ter safos e promptos o ancore, as ancoras, amarras, viradores etc.

Art. 94. Nenhum commandante, capitão ou mestre poderá maltratar qualquer pratico, devendo, quando este se comportar mal, dirigir queixa officialmente ao director da praticagem, logo que der fundo, para que o mesmo director proceda na forma das disposições do presente regulamento e do da Capitania.

Art. 95. O commandante, capitão ou mestre de qualquer embarcação onde se apreutar um pratico em estado de embriaguez, o fará voltar e pedirá novo pratico, cumprindo-lhe levar essa occurrencia ao conhecimento do director da praticagem.

Art. 96. Todo commandante, capitão ou mestre que, por força maior, levar consigo o pratico que o tiver pilotado, contrahirá a obrigação de fazel-o regressar á expensas do dono ou consignatario da embarcação na primeira oportunidade que se offerecer, além do pagamento da gratificação diaria que lhe competir.

Art. 97. Nenhum commandante, capitão ou mestre de qualquer embarcação, salvo o caso previsto no n. 2, § 1.º do art. 75, poderá sahir a barra ou mudar de ancora-louro sem que previamente se tenha entendido com a primeira autoridade da praticagem, dando-lhe por escripto o calado em que se achar a embarcação.

TABELLA DAS TAXAS

PÉS DE CALADO	TONE																
	80	110	140	170	200	230	260	290	320	350	380	410	440	470	500	530	560
	PAGA																
7.....	18\$720	20\$160	21\$600	23\$040	24\$480	25\$920	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760
8.....	20\$160	21\$600	23\$040	24\$480	25\$920	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200
9.....	21\$600	23\$040	24\$480	25\$920	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640
10.....	23\$040	24\$480	25\$920	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080
11.....	24\$480	25\$920	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520
12.....	25\$920	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960
13.....	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400
14.....	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840
15.....	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280
16.....	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720
17.....	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160
18.....	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600
19.....	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040
20.....	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480
21.....	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920
22.....	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360
23.....	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800

CAPITULO VI

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRATICAGEM

Art. 98. Todo commandante, capitão ou mestre que, ao approximar-se de alguma barra onde estiver estabelecido o serviço da praticagem não izar o signal indicativo do numero de decímetros que calar sua embarcação, ou o fizer sem exactidão, será multado, em beneficio do fundo de soccorros, na importancia de 50\$000 a 100\$000, conforme a gravidade do caso; além de ficar responsável pelo damno ou prejuizo que d'ahi puder resultar.

Paragrapho unico. A multa, pela ausencia do signal poderá ser relevada se demonstrar nunca ter demandado o porto, e, por consequente, desconhecer o regulamento.

Art. 99. O commandante, capitão ou mestre que entrar, sair, mudar de ancoradouro, amarrar ou desamarrar sem o auxilio da praticagem, não só responderá pela damno que causar, como também incorrerá em multa igual á taxa que deveria pagar de accordo com este regulamento, salvo os casos previstos no § 1º do art. 75.

Art. 100. O commandante, capitão ou mestre que ameaçar, espancar, ou maltratar por palavras, em acto de serviço, qualquer pratico, será por isso responsabilizado, precedendo queixa do offendido.

Art. 101. As multas mencionadas neste capitulo serão impostas pelo director da praticagem.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 102. Só quem tiver titulo de pratico poderá responsabilizar-se pelo serviço da praticagem dentro e fóra dos respectivos portos do Estado de Pernambuco.

Todo aquelle que, sem ter o competente titulo, se apresentar para desempenhar as funções de pratico, incorrerá no crime de exercer profissão que lhe é vedada.

Art. 113. Será permittido, entretanto, aos capitães ou mestres tomar, na costa, em que não houver estabelecimento de praticagem, pessoa com as necessarias habilitações desse ponto até o Lameirão, ou immedições da entrada de qualquer outro porto do Estado onde existir o serviço da praticagem; mas si elle pretender passar dahi para dentro do porto sem que tenha a bordo o respectivo pratico, ficará sujeito ao disposto no art. 99.

Art. 104. Os praticos usarão dos uniformes autorizados no plano anexo ao decreto n. 5268 de 13 de abril de 1873.

Paragrapho unico. Ao pratico-mór, depois de cinco annos de serviço sem nota que o desabone, será concedido o uso das divisas de 2º tenente da armada.

Art. 105. É prohibida a collocação de qualquer mastro nas proximidades da atalaia.

DA PRATICAGEM

LAGEM

680	710	740	770	800	830	860	890	920	950	980	1010	1040	1070	1100	1130	1160	1190	1220	1250	1280	1310
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

MENTO

47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200
48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640
50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080
51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520
53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960
54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960	86\$400
56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960	86\$400	87\$840
57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960	86\$400	87\$840	89\$280
59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960	86\$400	87\$840	89\$280	90\$720
60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960	86\$400	87\$840	89\$280	90\$720	92\$160
61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960	86\$400	87\$840	89\$280	90\$720	92\$160	93\$600
63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960	86\$400	87\$840	89\$280	90\$720	92\$160	93\$600	95\$040
64\$800	66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960	86\$400	87\$840	89\$280	90\$720	92\$160	93\$600	95\$040	96\$480
66\$240	67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960	86\$400	87\$840	89\$280	90\$720	92\$160	93\$600	95\$040	96\$480	97\$920
67\$680	69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960	86\$400	87\$840	89\$280	90\$720	92\$160	93\$600	95\$040	96\$480	97\$920	99\$360
69\$120	70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960	86\$400	87\$840	89\$280	90\$720	92\$160	93\$600	95\$040	96\$480	97\$920	99\$360	100\$800
70\$560	72\$000	73\$440	74\$880	76\$320	77\$760	79\$200	80\$640	82\$080	83\$520	84\$960	86\$400	87\$840	89\$280	90\$720	92\$160	93\$600	95\$040	96\$480	97\$920	99\$360	100\$800	

Art. 106. Todo o pessoal empregado na praticagem será obrigado não só a dar parte de sua residencia ao pratico-mór, affim de que possa ser chamado a serviço desta associação á qualquer hora do dia ou da noite, como também a ter domicilio dentro do municipio onde funcionar a associação.

Art. 107. Por occasião de sinistro o pratico-mór poderá chamar, de accordo com o commandante, capitão ou mestre da embarcação soccorrida e com prévia autorização do director da praticagem, a gente que for necessaria para o serviço.

Art. 108. A praticagem deverá rocegar e suspender as ancoras e amarras perdidas nos canaes das respectivas circumscrições; e si dentro de quinze dias ninguem os reclamar, ou si o reclamante não indemnizar as despesas que se houver feito com a suspensão, taes ancoras e amarras ficarão para o serviço da praticagem, ou serão vendidas e o seu producto recolhido ao cofre, em beneficio da renda da mesma praticagem.

Art. 109. As autoridades prestarão aos praticos toda a coadjuvação e auxilio que forem necessarios a bem do serviço publico.

Art. 110. O pratico-mór organizará uma escala diaria para os serviços dos praticos, e aquelle que no detalhe ficar de serviço pernoitará no edificio onde funciona a associação, sendo responsável pelas faltas commettidas durante a noite em caso de algum sinistro e dará parte do occorrido ao pratico-mór, affim de dar este as necessarias providencias communicando ao director.

Art. 111. O director da praticagem inspecionará a praticagem exercida na parte do littoral que estiver sob sua jurisdição.

Art. 112. Para a inspecção de que trata o artigo anterior será abonada ao director da praticagem não só passagem como também ajuda de custo.

Art. 113. De accordo com o art. 26 nenhum pratico poderá contractar seus serviços com companhias, consignatarios ou donos de embarcações, fazendo o serviço da praticagem o pratico a quem tocar por escala, salvo o caso estabelecido no n. 5 do artigo 77.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 114. No dia em que entrar em vigor o presente regulamento será encerrada a caixa do montepio creada pelo regulamento de 8 de novembro de 1890; em seguida será feita a sua divisão proporcional pelos socios que para ella contribuíram, tomando-se para base o tempo de serviço de cada associado, e incluindo nesse numero os socios fallecidos que deixaram legittimos herdeiros.

Art. 115. Para todo o pessoal da associação a contagem do tempo para a percepção dos beneficios do fundo de soccorros que passa a ser creado pelo presente regulamento, começará no dia em que este entrar em vigor.

Secretaria de Estado da Marinha, 13 de julho de 1898.— *Manoel José Alves Barbosa.*

Ministerio da Guerra

Expediente de 25 de julho de 1893

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias para que sejam pagas no Thesouro Federal:

A Vicente da Cunha Guimarães, a quantia de 8:979\$350, proveniente de enxoval fornecido no corrente exercicio ao Collegio Militar;

A Luiz Augusto de Freitas Pereira e Custodio Justino Chagas, agentes de compras, este do Arsenal da Guerra desta Capital e aquelle do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, ao primeiro a quantia de 91\$500 e ao segundo a de 215\$010 provenientes de despezas miuhas dos referidos estabelecimentos reativos aos mezes de abril e maio ultimos.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Communicando ter-se providenciado para que, de accordo com o que solicitou em aviso n. 119, de 15 do corrente, seja destacado diariamente do contingente do 7º batalhão de infantaria existente na capital do Estado do Espirito Santo uma sentinella para guardar o pavimento terreo do edificio em que funciona a Administração Postal, segundo participa o ajudante-general em officio n. 5.539, de 21 deste mez.

Mandando:

Ao director do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, fornecer á enfermaria militar do Ceará varios instrumentos cirurgicos;

Ao intendente da guerra, fornecer diversos artigos ao 1º batalhão de engenharia;

Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital, fundir no dito arsenal 300 grelhas para fornalhas das caldeiras da Fabrica de Cartuchos do Realengo, conforme pede o director geral de Obras Militares em officio n. 229, de 20 do corrente.—Communicou-se ao referido director.

— A' Repartição do Ajudante-General:

Mandando receber provisoriamente ao Hospital da Misericordia da cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, as praças enfermas do contingente destacado na dita cidade.

Transferindo para o 17º batalhão de infantaria o alferes do 36º Ruy França, e para o 16º o alferes do 14º Horacio Alves da Silva.

— A' Repartição do Quartel-Mestre-General, approvando a tabella de distribuição de dietas na enfermaria militar de Goyaz durante o corrente semestre.

Dia 26

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo para que se digue apresentar á Camara dos Deputados, o requerimento, devidamente informado, em que o alferes do 29º batalhão de infantaria, addido ao 1º de engenharia, Eustaquio Lopes de Lima Barros pede ao Congresso Nacional ser promovido ao posto de tenente com antiguidade de 15 de novembro ultimo, como resarcimento de preterição que diz ter soffrido.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo pagamento das seguintes quantias:

De 6:200\$, a Guilherme Bastos & Comp., de calçado fornecido no corrente exercicio ao Collegio Militar;

De 41\$400, ao ex-soldado Manoel Mesquita da Silva Ouro, de fardamento não recebido em tempo opportuno;

De 3:25\$200, a D. Manoela Coelho da Rocha, de vencimentos que se fiaram devendo a seu fallecido irmão alferes João Gonçalves Coelho, desde 1 de fevereiro a 4 de março de 1897;

De 206\$, ao alferes Marçal Raymundo de Almeida Couceiro, proveniente da gratificação para creado não recebida de 27 de janeiro a 26 de novembro de 1892;

De 320\$, ao alferes do 23º batalhão de infantaria Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, de descontos que soffreu de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1897, a titulo de consignação ao Banco Auxiliar das Classes da Bahia;

De 200\$, ao medico de 4ª classe do exercito Dr. Virgilio Tourinho Bittencourt, de descontos que soffreu em seus vencimentos, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1895, a titulo de consignação ao Banco Auxiliar das Classes da Bahia.

Solicitando expedição do ordens para que á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão seja distribuido o credito da quantia de 3:930\$, para occorrer ao pagamento da despesa a fazer-se com as consignações 15ª, 32ª e 33ª da varba 16ª—Material—do exercicio corrente.—Communicou-se ao commandante do 1º districto militar e ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Luiz.

R-iterando o pedido constante do aviso de 15 do corrente, solicitando a distribuição do credito de 434:262\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, para pagamento da despesa a fazer-se por conta de diversas rubricas do actual exercicio.—Communicou-se ao commandante do 5º districto militar e ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Curitiba.

— A' Repartição do Ajudante-General:

Communicando que o Sr. Presidente da Republica concedeu ao tenente do 36º batalhão de infantaria Francisco d'Avilla e Silva a exoneração, que pediu, do cargo de seu ajudante de ordens e manda louvar esse officio em ordem do dia do exercito pela correção com que serviu no dito cargo.

Transferindo:

Para o 16º batalhão de infantaria o alferes do 33º da mesma arma José Nelson da Silva Azevedo;

Para o 5º batalhão de infantaria o alferes do 14º da mesma arma João de Albuquerque Cavalcante Soares.

Declarando que passa a servir no 5º batalhão de infantaria o alferes-alumno Theodoro Ribeiro da Cunha.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria os cabos de esquadra reformados do exercito João Barbosa Cordeiro, José Miguel e Manoel Candido Baptista;

Passar pelo commando do 32º batalhão de infantaria, ao soldado do mesmo corpo Firmo José Ferreira, titulo de divida da importancia dos vencimentos que deixou de receber em junho e julho do anno findo;

Permittindo ao 2º sargento reformado Virgilio Cavalcante de Araujo Barros residir no Estado do Rio Grande do Norte.

Concedendo licença:

Aos alumnos da Escola Militar do Brazil, 2º tenentes Franklin do Amaral Telher e alferes José Thomaz Cantuaria Junior e Luiz Aureliano de Faria para tratamento de saude, sendo aos dous primeiros por 60 dias e ao ultimo por 40 dias.—Communicou-se ao commandante da Escola Militar do Brazil.

Ao ajudante do enfermeiro contractado do Hospital Central do Exercito Julio José da Silva, por 90 dias, com os vencimentos que lhe competirem, para tratamento de sua saude.

— A' Repartição de Quartel-Mestre-General, approvando as tabellas para a distribuição de dietas no corrente semestre ás enfermarias militares de Santa Catharina e Bagé.

Directoria Geral de Obras Militares da Capital Federal. 6 de agosto de 1893.

Sr. general de divisão João Thomaz de Cantuaria, Ministro da Guerra.—Dando cumprimento, ao despacho de 27 de junho, exarado no incluso officio n. 250, da Repartição do Quartel-Mestre General, ao qual acompanhou um exemplar da folha A *Noticia*, de 24 do mesmo mez, que censura o abandono em que se acham, na ilha das Cobras, dous canhões Krupp de calibre 28 L/40, cabe-me transmitir vos a inclusa informação, prestada a 5 do corrente pelo capitão Alberto Cardoso de Aguiar, que fez parte da extincta commissão de fortificações, em que elle declara haver

inexactidão na local do referido jornal quanto á má conservação dos canhões, porquanto a verdade é que taes canhões estão cuidadosamente collocados em telheiro, com as culatras envolvidas em zinco e madeira, para assegurar a sua conservação e brevemente terão de ser removidos para a fortaleza em construção no Imbuhy, onde serão installados em uma cupula metalica prestes a chegar da Europa.

A remoção dos canhões terá logar logo que termine a limpeza da cabreira fluctuante *Mar-chal de Ferro*, que na proxima semana entrará paa o dique Guanabara, da ilha das Cobras.

Saude e fraternidade.—Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, general de brigada, director geral.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 11 de agosto de 1893

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 22:775\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, por viagem ao norte pelo paquete *Brazil*, em maio ultimo (aviso n. 1.447);

De 4:500\$, á mesma companhia, idem ao sul pelo *Aymoré*, em julho ultimo (aviso n. 1.448);

De 22:500\$, á mesma idem a Mitto Grosso em maio ultimo (aviso n. 1.449);

De 12:775\$, á mesma idem ao norte pelo *Olinda* em maio ultimo (aviso n. 1.450);

De 35:100\$ a *The Amazon Steam Navigation Company Limited*, subvenção do mez de maio ultimo (aviso n. 1.451);

De 1:728\$910, a Pereira Reis & Comp., por fornecimentos em maio á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 1.451).

— A' Estrada de Ferro Central do Brazil, remettendo o requerimento de D. Gomes Junior, pedindo informações sobre o mesmo (officio n. 14).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Deseis mezes, com vencimentos na forma da lei ao administrador dos Correios do Estado do Pará, Antonio Rodrigues do Couto, a contar de 17 de março do corrente anno, para tratar de sua saude;

De 90 dias, nas mesmas condições ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Nelson Serejo de Carvalho para o mesmo fim;

De 60 dias, nas mesmas condições ao 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Alamiro Augusto da Silva para o mesmo fim.

Requerimento despachado

Alfredo de Barros Madureira, cessionario do contracto de Alexandre Denizot, requerendo prorrogação do prazo por 90 dias para pagar as quotas de fiscalização.—Concedo, por equidade, o prazo improrogavel de tres mezes para entrar com a importancia correspondente do territorio demarcado e com as prestações devidas para a fiscalização.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 11 de agosto de 1893

Por aviso desta data, transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do termo de

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.418, de 5 de agosto, pagamento de 366\$, da folha dos salarios que competem aos serventes da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de julho ultimo;

N. 1.420, de 6 de agosto, idem de 1:667\$604, da folha dos vencimentos que em julho ultimo teve o pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica;

N. 1.419, de 6 de agosto, idem de 460\$ ao pessoal da portaria da Secretaria de Estado, de gratificações por serviços extraordinarios fora das horas do expediente;

N. 1.397, de 1 de agosto, idem de 1:461\$035 a diversos de fornecimentos feitos em abril, maio e junho ultimos á Directoria Geral de Estatistica.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.252, de 4 do corrente, pagamento de 100\$ ao juiz da 1ª pretoria, Torquato Baptista de Figueiredo, do abono para o aluguel do mez de julho ultimo da sala onde realiza suas audiencias;

N. 2.253, de 4 de agosto, idem de 100\$ ao juiz da 4ª pretoria, José Calheiros de Mello, para igual fim;

N. 2.254, de igual data, idem de 100\$ ao juiz da 9ª pretoria, Antonio Cardoso de Gusmão, para igual fim;

N. 2.261, da mesma data, idem de 700\$, feria do pessoal subalterno da Casa de Detenção, durante o mez findo;

N. 2.267, de 4 de agosto, idem de 11\$300 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, Marcellino Luiz de Vargas Dantas, proveniente de despesas miudas por elle pagas durante o mez de julho ultimo;

N. 2.269, de 5 de agosto, idem de 100\$ ao juiz da 3ª pretoria, Eneas Galvão, do abono do aluguel do mez de julho ultimo da sala onde se realizam as suas audiencias;

N. 2.270, da mesma data, idem de 100\$ ao juiz da 8ª pretoria, José Ferrão de Gusmão, para igual fim;

N. 2.271, da mesma data, idem de 50\$ ao juiz da 14ª pretoria, João Buarque de Lima, para o mesmo fim;

N. 2.240, de 3 de agosto, idem de 5:846\$660 ao juiz de direito em disponibilidade Paulino José Franco de Carvalho, dos seus ordenados a contar de 25 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 1897;

N. 2.275, de 5 de agosto, idem de 158\$229 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, proveniente do gaz consumido no Tribunal do Jury, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.263, de 4 de agosto, idem de 2:482\$499, credito á Delegacia do Ceará, para pagamento aos herdeiros do juiz de direito em disponibilidade Francisco Cordeiro da Rocha Campello, da differença entre o ordenado integral e o que percebia aquelle juiz, a contar de 30 de julho de 1895 a 16 de igual mez de 1897;

N. 2.258, de 4 de agosto, idem de 2:400\$ ao juiz de direito em disponibilidade de Anísio Auto de Abreu, do ordenado que lhe compete, a contar de 1 de janeiro deste anno;

N. 2.257, de 4 de agosto, idem de 5:846\$660, credito á Delegacia Fiscal em Serzipé, para satisfazer os ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade João Antonio Ferreira da Silva, a contar de 25 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 1897;

N. 2.250, de 4 de agosto, idem de 5:846\$660 ao juiz de direito em disponibilidade Anísio Auto de Abreu, dos seus ordenados a contar de 25 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 1897;

N. 2.256, de 4 de agosto, idem de 5:846\$660, credito á Delegacia Fiscal no Pará, importancia dos ordenados que competem ao juiz de

direito em disponibilidade Napoleão Silverio da Silva, a contar de 25 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 1897;

N. 2.255, de 4 de agosto, idem de 5:846\$660, credito á Delegacia em S. Paulo, da importancia dos ordenados do juiz de direito em disponibilidade João Coelho Gomes Ribeiro, a contar de 25 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 1897;

N. 2.251, de 4 de agosto, idem de 5:846\$660, credito á Delegacia do Ceará, importancia dos ordenados do juiz de direito em disponibilidade Henrique Domingues da Silva, a contar de 25 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 1897;

N. 2.272, de 5 de agosto, idem de 1:130\$, da folha dos vencimentos do pessoal subalterno do Hospital Marítimo de Santa Isabel, no mez de julho findo;

N. 2.175, de 25 de julho, idem de 335\$020 a Mendes & Comp., de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 31, de 1 de agosto, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, pagamento de 280\$, conforme a folha do feitor e trabalhadores da referida quinta, relativa ao mez de julho ultimo;

Sem numero, de 4 de agosto, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz idem de 92\$ a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos de artigos de expediente áquella repartição;

N. 433, da Contadoria Geral da Guerra, de 21 de junho, idem de 200\$ a D. Emilia Adelaide Xavier da Silva, viuva do escripturario aposentado da Repartição de Quartel-Mestre General Hermenegildo José Pereira da Silva, para despesas do funeral ou luto de seu fallecido marido.

Requerimentos:

Do capitão-tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz, pagamento de 397\$979, de differença de soldo e gratificação especial, quando em commissão na Europa;

Do 1º tenente Antonio de Abreu Coutinho, idem de 142\$360, de restituição dos 2 % indevidamente descontados nos vencimentos do capitão-tenente Estevão Teixeira Junior, nos exercicios de 1893 e 1894.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.437, de 3 de agosto, pagamento de 1:100\$, das folhas ns. 430 a 437, proveniente do quantitativo a que tem direito, para aluguel de casa, os ajudantes, vice-inspector, cirurgião e porteiro do Arsenal de Marinha desta Capital, do mez de julho ultimo;

N. 1.440, de 3 de agosto, idem de 400\$ ao contra-almirante José Cantido Guillobel, conforme a fol. n. 423, para aluguel de casa nos mezes de junho a julho ultimos;

N. 1.424, de 30 de julho, idem de 1:011\$400 ao agente-comprador do Arsenal de Marinha desta Capital, Alfredo Marques Baptista de Leão, para occorrer ás despesas a seu cargo, conforme a folha n. 422.

SECÇÃO JUDICIARIA

Córto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 11 DE AGOSTO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 587—Aggravante, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lealdade; aggravados, J. Guimarães & Comp.; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negaram provimento ao aggravado, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

ajuste celebrado entre a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e o cidadão Narciso José de Bittencourt, e bem assim a planta a que o mesmo termo se refere, relativo á venda dos predios ns. 104 e 106 da rua João Caetano da importancia de 15:000\$, afim de que na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal seja lavrada a respectiva escriptura, correndo a despeza pela verba de 3.000:000\$—Materiaes para conservação ordinaria e extraordinaria, obras novas, linha e officios—da vigente lei do orçamento.

—Declarou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao seu officio com que transmittiu a este ministerio o requerimento em que Severiano Tossas Nunes, subempreiteiro de Drummond & Passos, reclama o pagamento da importancia de 9:138\$, que ao peticionario, a exemplo de outro em identicas circumstancias, assiste direito a ser indemnizado da quantia reclamada, tendo-se em vista as condições estipuladas para rescisão do contracto de empreitada da Estrada de Ferro Central de Porto Alegre a Uruguayana.

—Para que se possa resolver sobre o recurso interposto por Araujo Lima & Comp., pedindo o pagamento de um volume extraviado na Estrada de Ferro Central do Brazil, declarou-se ao director da mesma estrada informe si é ainda obervado o que preceitua o art. 113 do regulamento de 1857, quanto á devolução dos conhecimentos ao expeditor e por que meio, e, no caso de ser ella feita, como é de presumir, por intermedio da estação de expedição, si ahi é registrada a restituição de taes documentos, de modo a constituir prova da entrega da mercadoria, quando de novo reclamada, e a evitar a extracção das segundas vias, como no caso presente allegam os recorrentes ter-se dado.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 10 do corrente:

Foi demittido, por abandono de emprego, o supplente de carimbador José Alves da Silva Junior;

Foi exonerado o servente supplente Arthur Candido de Oliveira.

Foram nomeados: supplente de carimbador o cidadão Arthur Candido de Oliveira e servente supplente o cidadão Alípio de Toledo.

Por outras de 11 do corrente, foram nomeados praticantes supplentes interinos os cidadãos Odorico Rangel e Bento de Almeida Nobre.

Expediente dos dias 10 e 11

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Communicando ter-se expedido circular aos administradores postaes nos Estados, recommendando o cumprimento da expedida pelo Ministerio da Industria sob n. 32, e data de 23 de julho, na parte relativa aos agentes do Correio;

Pedindo solução do officio em que foi solicitada a transferencia de 40.000\$, da verba —Eventuaes— do actual orçamento, para a de publicações postaes;

Remettendo cópia de um officio dirigido pelo agente do Correio de Cascadura ao administrador dos Correios do Distrito Federal, sobre um conflicto havido em um trem de subúrbios entre um collector do Correio e empregados da Estrada de Ferro Central, e communicando haver officiado a respeito ao director da mesma Estrada;

Restituindo um officio do Tribunal de Contas e informando sobre o predio em que funciona a Administração dos Correios do Pará, e sobre o contracto lavrado para o aluguel de um outro;

Reiterando o pedido de uma relação das estradas de ferro de que trata a parte final do officio n. 17, de 12 de janeiro deste anno, da Directoria Geral da Industria.

Sobre a transferencia de 140\$ do credito distribuido para —Vencimentos variaveis— desta directoria para a Alfândega de Santa Catharina, afim de ser posta á disposição do respectivo administrador postal.

N. 589—Aggravante, Carlos de Castro Pacheco; aggravado, o Banco da Republica do Brazil; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.—Não conheceram do agravo, por não ser caso deste recurso.

N. 590—Aggravante, Manoel Luiz Borges de Carvalho; aggravados, Joaquim Cassão Costa da Rocha e Maria Cassão Pinheiro da Costa; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Não conheceram do agravo por não ser caso deste recurso.

N. 595—Aggravante, Augusto do Nascimento Senna; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, se julgue incompetente para proseguir na causa, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 582 —1º Aggravante, Francisco Ferreira Leite Guimarães; 2º agravante, barão do Rio Negro; aggravado, José Marcos Inglez de Souza; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Deram provimento ao agravo para julgar nullo o processo de liquidação e mandar proseguir nos termos dos arts. 504, e 506 do regulamento 737, contra o voto Sr. desembargador Dias Lima.

N. 588.—Aggravante, Domingos Theodoro de Azevedo Junior; agravada, a Companhia Evoneas Fluminense por seus syndicos; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Não conheceram do agravo por não ser caso deste recurso, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 573—Aggravante, José Luiz Marques, unico responsavel da firma Marques Trindade & Comp.; aggravado, João Francisco de Souza; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz.—Converteram o julgamento em diligencia para mandar tomar por termo por terem desistido ambas as partes.

N. 592—Aggravante, D. Anna Shardenon Steel; aggravados, Andrew Steel & Muller, sucessores de Andrew Steel & Comp.; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba os embargos sem condenação.

N. 594—Aggravante, João Espindola da Veiga; agravada, D. Rita Henriqueta Lacerda de Carvalho; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Não conheceram do agravo, por não ser caso deste recurso. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos, por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Salvador Moniz e Gonçalves de Carvalho.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.586 —Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 860 —Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.413 e 1.485 —Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

N. 1.601 —Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

Ns. 1.600, 1.561 e 1.594 —Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.576 —Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.605 e 1.596 —Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

Ns. 1.494 e 1.587 —Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 10 de agosto de 1893.....	2.329.907\$819
Idem do dia 11.....	360.108\$310
	2.690.016\$129
Em igual periodo de 1897.....	2.481.609\$800

RECEBIDORIA

Rendimento do dia 1 a 10 de agosto de 1893.....	513.625\$92
Idem do dia 11.....	90.599\$89
	944.225\$851
Em igual periodo de 1897.....	627.067\$241

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 11 de agosto de 1893.....	25.003\$128
Idem do dia 1 a 11.....	295.311\$291
Em igual periodo de 1897.....	586.251\$979

NOTICIARIO

Telegramma—A' redacção do *Diario Official* foi dirigido o seguinte:

FLORIANOPOLIS, 11 — Foi installada hoje a primeira sessão da terceira legislatura do Congresso Representativo do Estado, lendo o Dr. Governador a mensagem, que produziu excellente impressão. Grande concurrencia. — José Boiteux, 1º secretario.

Pagadoria do Thesouro—Pagase hoje o pessoal empregado nos concertos da Hospedaria da Ilha das Flores.

4º Centenario do Brazil — A comissão especial tendo terminado os seus trabalhos, o presidente da comissão organizadora do programma do 4º centenario do descobrimento do Brazil convida os membros da mesma comissão a reunirem-se em sessão hoje, sexta-feira, 12 de agosto, ás 3 horas da tarde, no edificio do Club Naval.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Entre as deliberações adoptadas, o conselho delegou ao director secretario o exame e a apreciação das 13 propostas sobre a pintura do edificio, a fim de ser lavrado o respectivo contracto.

Foram em seguida objecto de discussão entre os Srs. directores alguns assumptos referentes aos dous estabelecimentos.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—Hoje, sexta-feira 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, a congregação desta faculdade fará sortear o ponto para a prova oral do concurso ao lugar de lente substituto da 7ª secção. São convidados a comparecer os candidatos inscriptos Drs. Miguel de Oliveira Couto e Pedro de Almeida Magalhães.

Imprensa—Recebemos o n. 2 do anno VI da *Revista da Comissão Technica Consultiva*, trazendo o seguinte summario:

O fuzil Mauser e sua evolução. Tenente-coronel Jorge dos Santos Almeida—Organização e valor das fortificações permanentes, Capitão Tasso Fragozo—Emprego da artilharia na defesa das praças. Tenente Pedro Botelho da Cunha— *Comissão Technica Militar Consultiva*—Estudo sobre diversos typos de lanças—Chronica, Capitão Mario Netto—Publicações recebidas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Sarmiento*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Itaqui*, para Paraná e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1.

Pelo *Sophie* (navio), para Cape Town, recebendo impressos até as 9 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3.

—Amanhã:

Pelo *Petropolis*, para Victorin, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde.

Pelo *Itapacy*, para portos do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Nota—A fim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remittentes das encomendas dirigidas ao Sr. Guilherme Stein, em Indaítuba, Estado de S. Paulo, e a D. Graciana Camara Martins, em Figueira, Estrada de Ferro do Grão Pará.

Estado do Pará—Receita e despesa no exercicio de julho de 1897 a junho de 1898.

Tendo a lei n. 501, de 18 de maio de 1897, orçado a receita do exercicio de 1897 a 1898 em 15.240.000\$, pelos dados do relatorio do inspector do Thesouro, apresentado ao governador do Estado, em 3 de janeiro de 1898, vê-se que a arrecadação effectuada no primeiro semestre do exercicio elevou-se á importância de 11.191.578\$549, inclusive o saldo de 6:73\$527, que passou do exercicio anterior, o que equivale a mais de dous terços e perto de tres quartos da receita orçada, fazendo assim prever que será esta excedida até o encerramento do exercicio em mais de 4.000.000\$, discriminado esse excesso do modo seguinte:

Arrecadada no 1º semestre	Orçada	Provavel até o fim do exercicio
9.780.023\$288	12.000.000\$000	15.720.000\$000
77.344\$000	800.000\$000	860.000\$000
258.363\$064	600.000\$000	586.02\$000
260.795\$004	500.000\$000	585.192\$000
242.481\$351	400.000\$000	425.17\$000
220.943\$067	320.000\$000	441.986\$000
120.234\$680	100.000\$000	240.403\$000
4.301\$000	100.000\$000	8.602\$000
19.674\$355	20.000\$000	37.214\$000
13.073\$567	16.000\$000	20.572\$000
7.076\$520	10.000\$000	14.480\$000
5.421\$100	8.000\$000	9.676\$000
95.679\$758	200.000\$000	295.512\$000
29.829\$114	80.000\$000	138.65\$000
49.597\$954	30.000\$000	52.716\$000
11.184.840\$022	15.240.000\$000	19.341.052\$000

Direito de exportação.....	
Industrias e profissões.....	
Sello.....	
Direitos de desembarque.....	
Transmissão de propriedade.....	
Estrada de Ferro de Bragança.....	
Inspectoria das aguas.....	
<i>Diario Official</i>	
Instituto Lauro Sodré.....	
Rendimentos de outros estabelecimentos.....	
Terras publicas.....	
Embarcações.....	
Cobrança da divida activa.....	
Imposto destinado a bolsa.....	
Idemnizações.....	
Receita eventual.....	

Convem notar que este calculo da receita provavel até o fim do exercicio, foi feito tendo em vista a proporção encontrada nos tres exercicios anteriores entre a renda do primeiro e a do segundo semestre.

A despesa do primeiro semestre foi de 7.350.470\$885, passando para o segundo semestre do exercicio o saldo de 3.811.107\$864.

MARCAS REGISTRADAS



N. 843

J. A. Henckels, estabelecido em Solingen (Alemanha), apresenta a marca supra consistindo em dois gêmeos ligados em um só corpo. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, serve a distinguir os artigos seguintes da fabricação do depositante: aparelhos e seus acessórios para illuminar, aquecer, cozinhar e ventilar, e a saber: lampiões, forneiros, fogões a gaz e a petroleo, caloríferos; molas de aço, anzóis, pregos e parafusos; artigos de ferro fundido, esmaltado, estanhado e envernizado para fins industriais e domesticos, e a saber: ferramentas, vazilhas, ferros de engommar, travessas, grelhas, botões, artigos de aluminado, folha de flândres, Britannia, nickel e aluminio, e que são: facas, garfos, thesouros, utensilios para mesa, utensilios para cozinha, instrumentos de defesa, cortantes e perfurantes, vidro em lâminas e artigos de vidro, taes como: garrafas, frascos, utensilios de mesa e cozinha, vasos de vidro e vidros para fins technicos, artigos de porcellana e de louca, relógios, phosphoros; velas, sabão, fuzendas de tecidos de seda, algodão, lã, linho e canhamo, puros e misturados, em peças e trabalhados, a saber: vestuários, pannos, cintas; pannos de cozinha, cortinas, cobertores, linha ou fio, pannos de velas, tarbante, artigos de borracha a saber: tubos, rolhas, cintas, argolas, ligaduras, almofadas, machinas e acessórios de machinas, papel para escrever, embrulhar, desenhar, debuxo e para filtrar, papelão e artigos de papelão a saber: caixas, caixinhas, objectos para decoração, enfeites, brinquedos de madeira, de folha, metal, papelão, borracha, de pello, pinceis, encerados, corias, tintas de côr, gomma laca, tinta de escrever, substancias para polir, cimento, vinhos e licores espirituosos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1898.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre tres estampilhas no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de maio de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 843, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal)

N. 844

J. A. Henckels, estabelecido em Solingen (Alemanha), apresenta a marca supra, consistindo em dois gêmeos ligados em um só corpo.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões serve a distinguir os artigos seguintes da fabricação do depositante: artigos de metal, especialmente ferramentas de toda a especie, para marceneiro, serralheiro, sapateiro, selleiro, cortidor, pelleiro, pintor, vidraceiro, carpinteiro, funileiro, tanoeiro, cozinheiro, jardineiro: instrumentos para cortar roupa, objectos de uso domestico, patins, foices, foicinhas, facas para capim, facas para planar, armas brancas, artigos de aço de Solingen, como sejam: facas, thesouros, garfos, saca-rolhas, instrumentos eurgicos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1898.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc* (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de maio de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 844, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 845

J. A. Henckels, estabelecido em Solingen (Alemanha), apresenta a marca supra, consistindo em dois gêmeos ligados em um só corpo. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, serve a distinguir os metaes communs da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1898.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc* (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de maio de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 845, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 846

O Dr. Freih. von Bodenhausen, estabelecido em Berlim (Alemanha), apresenta a marca supra, consistindo na palavra *Tropica*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir os productos seguintes da fabricação do depositante: uma substancia dietetica e nutritiva, isto é, um artigo alimentar em forma solida, liquida e semi-liquida e que tambem pôde ser empregada como ingrediente em alimentos, bebidas e preparações dieteticas e pharmaceuticas e, portanto, em preparados nutritivos e alimentares dieteticos, pharmaceuticos, solidos liquidos e semi-liquidos e bebidas, a saber: pós para engordar e nutrir animaes, pós alimentares, pós para sopa, farinha para sopa, sopas em pastas, ingredientes para sopa, vinho, cerveja, bebidas espirituosas (como cognac, licôres, essencias), preparados de carne, extracto de carne, succos de fructas, geleas de fructas, marmelada, conservas de fructas, fructas crystallizadas e preparações e conservas de toda a qualidade, leite, queijo, especiarias e composições de café, chá e chocolate, farinha, cacão, chocolate, xarope e mel, assucar e artigos de assucar (como confeitos, doces, rebuçados, massapães), artigos de chocolate, mel e xarope, artigos de padaria e confeitaria (como pão, bolos, pão doce, bolachas), pós para polins e para padeiro, massas de todas as qualidades de todas as formas (como macarrão, aletria e outras), extractos de cerveja, extractos de plantas, essencias.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1898.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc* (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 20 de junho de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 846, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 847

O Dr. Freih von Bodenhausen, estabelecido em Berlim (Alemanha), apresenta a marca supra consistindo em tres cabeças de passarinhos dispostos triangularmente em um florão, com arabescos, sendo o florão por sua vez inserto em uma figura característica como representada.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir os productos seguintes da fabricação do depositante: uma substancia dietetica e nutritiva, isto é, um artigo alimentar em forma solida, liquida e semi-liquida e que tambem pôde ser empregada como ingrediente em alimentos, bebidas e preparações dieteticas e pharmaceuticas e, portanto, em preparados nutritivos e alimentares, dieteticos pharmaceuticos, solidos, liquidos e semi-liquidos e bebidas a saber: pós para engordar e nutrir animaes, pós alimentares, pós para sopa, farinha para sopa, sopas em pastas, ingredientes para sopa, vinhos, cerveja, bebidas espirituosas, (como cognac, licôres, essencias), artigos de carne, extracto de carne, succos de fructas, geleas de fructas, marmelada, conservas de fructas, fructas crystallizadas, e preparações e conservas de toda a qualidade, leite, queijo, especiarias e composições de café, chá e chocolate, farinha, cacão, chocolate, xarope e mel, assucar e artigos assucarados (como confeito, doces, rebuçados, massapães), generos de chocolate, mel e xarope, artigos de padaria e confeitaria (como pão, bolos, pão doce, bolachas), pós para polins e para padeiro, massas de todas as qualidades e de todas as formas (como macarrão, aletria e outras), extractos de malt, extractos de cerveja, extractos de plantas, essencias.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1898.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 20 de junho de 1898.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 847, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1898.—O escrivão, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)



N. 848

J. Picot, fabricante de productos chimicos, domiciliado em Pariz (França), apresenta a marca supra, que consiste na firma em facsimile de J. Picot atravessando diagonalmente as palavras—*Lessive Phenix*—por cima de uma phenix, no meio das chamas, por baixo da qual uma mulher tira roupa de uma tina.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, appli-

ca-se, por qualquer modo, nas saccas de papel, saccas de panno, caixas, recipientes ou qualquer outra embalagem contendo o producto lixivial da fabricação do depositante, bem como sobre papeis de commercio, rotulos e cartazes do mesmo depositante.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1893.— Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 13 de junho de 1898.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 848 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1898.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 849

The Chillington Tool Company Limited, estabelecido em Chillington Tool Works, Wolverhampton (Inglaterra) apresenta a marca supra, consistindo essencialmente na representação de um jacaré e na palavra—*Jacaré*.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir as enxadas, pás, sachos, para plantação, ferraduras e artigos analogos, da fabricação da companhia depositante.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1898.— Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 25 de junho de 1893.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 849, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1898.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações civis n. 1.539, appellante, D. Anna de Azevedo Siqueira; appellado, Joaquim Rodrigues da Silva e outros; n. 1.518, 1ª appellante, a Fazenda Municipal, 2ª appellante, D. Mariana de Souza Braga e outros; appellados, Francisco Dantas de Moraes Barbosa e outros; e commercial n. 1.427, appellante, Companhia Progresso Industrial de Carandahy; appellado, o Banco da Republica do Brazil, terão logar no dia 15 do corrente, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 11 do agosto de 1898.— O secretario, *Eváristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do *Codigo do Ensino Superior* approved pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor do 1º anno do curso geral, comprehendendo, na órma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: desenho geometrico, desenho de aguas-las e sua applicação ás sombras.

O prazo para a inscripção é de quatro meses, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 a 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de junho de 1898.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria, a inscripção para os exames de admissão á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 32 do actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1898.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1887.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1898.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Em cumprimento do despacho do Sr. director desta directoria, é citado pelo presente edital e a contar da sua primeira publicação, o Sr. Francisco Spiridião Rodrigues Vaz ou em sua falta o seu fider Dr. José Antonio de Magalhães Castro, para no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 899\$334, verificado no processo de suas contas concernentes ao periodo de 19 de maio de 1882 a 19 de setembro de 1894, em que exerceu o cargo de almoxarife da 1ª seção da Intendencia da Guerra, como constituir procurador na sede do tribunal ou declarar o domicilio para o effeito de ser elle notificado das decisões proferidas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de ser considerado revel; tudo na conformidade dos arts. 195, 196 e 197 do regulamento de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, em 25 de junho de 1898.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Em cumprimento do despacho do Sr. director desta directoria é citado pelo presente edital e a contar da sua primeira publicação, o Sr. Manoel José de Carvalho para, no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 170\$914, verificado no processo de contas do seu afiançado Salvino Cabral da Costa e Mello, concernente ao periodo de 12 de janeiro de 1890 a 31 de agosto de 1895, em que exerceu o cargo de almoxarife do Hospital Militar do Andarahy, como constituir procurador na sede do tribunal ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sejam estas interlocutorias ou definitivas; sob pena de ser considerado revel; tudo na conformidade dos arts. 195, 196 e 197 do regulamento de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 25 de junho de 1898.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos Srs. despachantes e caixeiros despachantes desta Alfandega que S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em deferimento á solicitação que lhe fez o Sr. Prefeito do Districto Federal, no sentido de lhes ser exigido, por esta Repartição, documentos comprobatorios de terem satisfeito o imposto a que os sujeitou a Prefeitura Municipal resolveu attender-lhe, e por isso são os mesmos senhores convidados a trazer os ditos documentos referentes ao corrente exercicio, dentro do prazo de 15 dias e nos subsequentes, por ocasião de darem cumprimento ás disposições do art. 154 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Terceira seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1898.—O chefe, *J. Z. Rangel de S. Paio*.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, se faz publico que, tendo de proceder-se a concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes, de conformidade com o art. 33 do regulamento approved por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890, os pretendentes aos ditos logares devem apresentar, nesta contadoria até o dia 18 de agosto proximo futuro, os seus requerimentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos.

No mesmo concurso terão de exhibir boa lettra, conhecimento perfeito não só de grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusivo.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de junho de 1898.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Escola Militar do Brazil

Edital

O Conselho Economico desta escola, competentemente autorizado pelo Ministerio da Guerra, em aviso de 18 de julho cadente precisa contratar até o dia 12 do entrante, em que se reunirá em sessão para abertura das propostas, o fornecimento, com quem mais vantagens offerecer, das seguintes peças de uniforme dos alumnos internos a vender-se até o fim do anno a saber: botinas inteiriças de bezerro, pares, 200; bluzas de brim pardo 100; calças de brim branco, 100; calças de brim pardo, 100; calças de flanela azul ultramar, 100; calças de panno garance, 4; capas de brim branco para kepis, 100, capotes de panno fino, 4; dolmans de panno azul, turqueza, 4; kepis de copa azul ultramar, 100, kepis de copa garance, 4; mantas de lã encarnado, 4; tunicas de flanela azul ultramar, 100 e divis de 1º sargento 1.

Os proponentes apresentarão o orçamento das quantidades da materia prima e avia-mentos necessarios á confecção de cada um dos artigos que abaixo se declara, obrigando-se o que for aceito a fazer aquisição, como me dispõe o aviso citado, do supprimento de materia prima existente na Intendencia Geral da Guerra com applicação ao respectivo fabrico: bluzas de brim pardo, calças de flanela azul ultramar, calças de panno garance, dolmans de panno azul turqueza e tunicas de flanela azul ultramar.

Para estes ultimos artigos os preços da arrematação serão liquidos do custo da materia prima que tiver de ser fornecida pela referida Repartição.

Para garantia da assignatura do contrato o proponente preferido depositará no cofre da escola a quantia de 50\$000.

Escola Militar do Brazil, 4 de agosto de 1898.—*Felipe Ferreira Alves*, major secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A BOTEQUIM NA ESTACAO DE SERRARIA

De ordem da directoria desta Estrada faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do corrente, serão recebidas, nesta Secretaria, propostas para arrendamento do edificio destinado a botequim na estação de Serraria, de accordo com as bases para o contracto á disposição dos concorrentes nesta Secretaria.

A concorrência variará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os proponentes, ou seus representantes, deverão apresentar-se nesta Repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, que deve ser assignado oito dias depois do devido aviso.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de agosto de 1898. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA, DURANTE O ANNO DE 1899

De ordem da directoria se faz publico que no dia 31 de outubro proximo futuro, a 1 hora da tarde, receber-se-ão propostas para o fornecimento de 120.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade para consumo da estrada, durante o anno proximo futuro.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução da quantia de 5:000\$, previamente feito na thesouraria da estrada, caução esta que reverterá para seus cofres si, preferida sua proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obrigam-se os contractantes a fornecer carvão de primeira qualidade, procedente do minas de Carlin ou de outras de qualidade igual á dessas, que satisfaçam as condições exigidas, e dellas extrahido recentemente, tres vezes peneirado, que não produza mais de quatro por cento (4 %) de cinza, não contenha mais de nove decimos por cento (0,9 %) de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por grammum pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão que submettido a analyse e experiencia não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior será rejeitado e immediatamente substituido pelos contractantes por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, em cuja hypothese se supprirá no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença de preço, além da multa em que incorrerem.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedregos, não sendo admittidos mais de cinco por cento (5 %) de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si a quantidade de carvão miúdo verificada em cada ex edição for superior á estabelecida, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que o volume dos pedregos inferiores a 30 pollegadas cubicas seja na proporção estabelecida.

IV

O carvão poderá ser entregue, como for conveniencado, junto ao costado dos navios ou junto á ponte ou caes da estação maritima da Gumbôa, por quantidades correspondentes á média de dez mil (10.000) toneladas por mez, não podendo exceder em cada dia de quinhentas (500) toneladas, devendo ficar estipulado nas cartas de fretamento que a descarga por dia util não excederá de (250) toneladas e cincenta toneladas.

Na primeira hypothese, o transporte por saveiros desde os navios até a ponte ou caes e dahi para os vagões ou depositos em terra será feito por conta da estrada; na segunda, esta ultima operação poderá ser feita por pessoal da mesma estrada ou pelos contractantes, como resolver a administração daquella, precedendo aviso de tres dias pelo menos.

V

Os preços se referirão á tonelada ingleza de mil e quinze (1.015) kilogrammas, para carvão entregue em cada uma das hypotheses indicadas, não sendo nelles incluídos os direitos da alfandega, visto com serão despachados os carregamentos que se destinarem á estrada, á requisição desta e por empregados seus.

VI

No caso de greve de operarios nas minas servidas pelo porto de Carlin, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, com tanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

Os pagamentos serão effectuados na thesouraria da estrada em moeda nacional, dentro de oito dias depois de entregue cada carregamento, e ao cambio da vespera do dia do pagamento, sendo o preço estipulado em libras sterlingas.

VIII

O fornecimento deverá começar na 1ª quinzena do mez de janeiro de 1899 e ficar concluido em dezembro do mesmo anno.

IX

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir o fornecimento mensal até 20 %, contanto que disso dê aviso prévio de 60 dias aos contractantes.

X

Os contractantes, para garantirem a execução do presente contracto, depositarão na thesouraria da estrada, no acto de sua assignatura, a quantia de 40:000\$, ou seu correspondente em ouro para effctividade das multas em que incorrerem, sendo obrigados a integral-las das as vezes que for desfalçada por tal motivo, podendo em qualquer tempo ser substituido esse deposito por apolices da divida publica devidamente caucionadas; a execução em dinheiro não vencerá juros.

XI

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar os contractantes de 2:00 \$ a 20:00 \$, conforme a gravidade da falta.

XII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez e a tentativa de fazelo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto, com perda da caução de que trata a clausula X, em favor dos cofres da estrada.

XIII

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de agosto de 1898. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que, no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a reconstrução da ponte da rua José dos Reis.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (5:028\$576), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concorrentes.

Capital Federal, 9 de agosto de 1898. — *Euclydes Braz*.

Directoria Geral de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção das surgetas da rua das Dores em Todos os Santos.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito prévio de 5 %, sobre o valor do orçamento (3:415\$500), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos senhores concorrentes.

Capital Federal, 5 de agosto de 1898. — *Euclydes Braz*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Boaventura Soares de Araujo Abreu para se reunirem no dia 22 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus credits, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre a concordata apresentada, ou formarem um contracto de não elegendo syndicos e uma commissão fiscal com poderes consultivos e deliberativos para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte dos syndicos da massa fallida de Boaventura Soares de Araujo Abreu me foi dirigida a petição do teor seguinte: — «Exm. Sr. juiz commercial Dr. Barreto Dantas — Os syndicos da massa fallida de Boaventura Soares de

Araujo Abreu requerem a V. Ex. que se digne mandar affixar editaes convocando os credores que se reúnem na sala das audiencias desse juizo, em dia que for designado, para, verificando os respectivos creditos, tomarem conhecimento do respectivo balanço, inventário, exame de livro e causas que determinaram a fallencia do dito Boaventura Soares de Araujo Abreu, e resolverem a respeito, tomando conhecimento de qualquer proposta de concordata ou formarem o contracto de união. Neste sentido pedem deferimento — E. R. M. — Rio, 10 de agosto de 1898. — O advogado, *Pedro Lito Velloso Filho*. » (Estava sellada) — Despacho: Sim. Rio, 10 de agosto de 1898. — *Barreto Dantas* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Boaventura Soares de Araujo Abreu para se reunirem no dia 22 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, asistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre a concordata apresentada ou formarem um contracto de união elegendo syndicos e uma comissão fiscal com poderes consultivos e deliberativos para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na sua transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella, pelo menos, tres quartos da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditórios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1898. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão o subscreevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Augusto Pinto de Mesquita, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 29 do corrente mez de agosto, á 1 hora da tarde, afim de decidirem a respeito do cumprimento da concordata apresentada pelo fallido.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem, que correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreeve o processo da fallencia de Augusto Pinto de Mesquita, foi homologada a concordata apresentada pelo fallido, e como não tivesse sido marcado prazo foi para o final cumprimento da concordata, propor parte de um credor reclamada posteriormente a rescisão da mesma, pelo que foram ouvidos os fiscoes e o Dr. curador das massas, pelo que subiram os autos á conclusão e proferi nellos o seguinte despacho: Promovão os fallidos, á sua custa, a convocação dos credores dentro do prazo improrogavel de dez dias. Rio, 23 de julho de 1898. — *Montenegro*. Pelo que passou-se o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Augusto Pinto de Mesquita, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 29 do corrente mez de agosto, á 1 hora da tarde, afim de decidirem a respeito do cumprimento da concordata apresentada pelo fallido. Para constar e chegar á noticia a todos os interessados, passou-se este e mais

dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1898. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão o subscreevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

De convocação de credores da massa fallida de Loureiro, Maurey & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 22 de agosto corrente á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for a presentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal e Civil Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreeve o processo de fallencia de Loureiro, Maurey & Comp., ora por parte dos syndicos me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial. Dizem João Vieira da Silva Brges e Miranda Pinto & Comp. syndicos provisórios da massa fallida de Loureiro Maurey & Comp., que nos termos da lei, vêm requerer a V. Ex. se sirva ordenar que sejam passados os editaes convocando os respectivos credores afim de deliberarem a nomeação de syndicos definitivos. Em tais termos pedem deferimento. Capital Federal, 26 de julho de 1898. Por procuração dos syndicos, *Ernesto Augusto de Mesquita*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de trezentos réis. Despacho: Sim. Rio, 26 de julho de 1898. — *Montenegro*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Loureiro Maurey & Comp. para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 22 do corrente mez de agosto á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar á noticia a todos os interessados mandei passar este e mais tres de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixá-lo na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de agosto de 1898. E eu Antonio Lopes Domingues escrivão, o subscreevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

7ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm uns autos criminaes em que é autora a Justiça e réo R. José Rogueira Sobral, nos quaes, para citação deste, por não ser encontrado, requereu o Dr. 3º adjunto dos promotores a expedição de editaes, com o prazo de 20 dias, o que deferiu e mandou passar o presente, pelo qual fica o dito réo citado para, dentro daquelle prazo, vir a juizo ver-se processar e ulgar, sob pena de revelia, pelo crime previsto no art. 303 doCodigo Penal. O presente, passado em triplicata, será affixado e publicado no *Diario Official*. Capital Federal, 10 de agosto de 1898. Eu, Mario de Souza Maia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco José Pinto de Macelo, escrivão, que subscreevi. — *José Calheiros de Mello*.

8ª Pretoria

No dia 13 do corrente mez, depois de finda a audiencia deste juizo, vão a praça os bens pertencentes ao espolio do finado José Ricardo Esteves pelo valor estimativo de trinta mil réis (30\$000).

Rio, 11 de agosto de 1898. — O escrivão, *Gomes de Paiva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	7 9/32	7 17/84
Sobre Paris	1\$310	1\$312
Sobre Hamburgo	1\$617	1\$620
Sobre Italia	—	1\$255
Sobre Portuga'	—	428
Sobre Nova-York	—	6\$303

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices gerases de 1:000\$, de 5 %/o....	832\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o....	995\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 4 %/o....	997\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	819\$000
Ditas idem de 1895, nom.	825\$000
Ditas idem de 1897, nom.	905\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, nom.	162\$500

Bancos

Banco do Brazil Norte America.	26\$000
Banco do Comercio, 40 %/o	80\$000
Dito da Republica do Brazil	165\$750
Dito Commercial do Rio de Janeiro.	203\$000

Companhias

Dita União Sorocabana-Ituana, integ.	67\$000
---	---------

Debitos

Debit. Estrada de Ferro Leopoldina, 200\$ 6 1/2 %/o	85\$000
Secretaria da Camara Syndical, 11 de agosto de 1898. — O syndico, <i>José Claudio da Silva</i> .	

O corretor Saturnino Candi'o Gomes, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, vendrá em bol a, no dia 13 do corrente, para execução de penhor, os seguintes titulos:

- 504 acões do Banco Auxilial, integradas.
- 1.600 ditas da Comp. M. do Rio de Janeiro, 40 %/o.
- 100 ditas da Comp. M. S. rarias a Vapor, 40 %/o.
- 200 ditas do Banco de Credito Garantido, 30 %/o.
- 1.648 ditas do Banco do Credito Publico integradas.
- 100 ditas da Comp. Centros Pastorais, 20 %/o.
- 400 ditas da Comp. C. Contra Propria e Comissões, 30 %/o.
- 500 ditas da Comp. Commercial de Mat. 20 %/o.
- 70 ditas da Comp. E. de Ferro Norte S. Paulo, 20 %/o.
- 100 ditas da Comp. Mineira Industrial Commissaria 30 %/o.
- 1.100 ditas Comp. e C. Industrial Rio Grande do Sul 30 %/o.
- 20 ditas Empresa União Industrial dos E. do Braz I.
- 10 ditas do Banco de Credito Brasileiro, 40 %/o.
- Secretaria da Camara Syndical, 4 de agosto de 1898. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 11 de agosto de 1898, ás 3 horas 35 minutos da tarde.

Taxa do Banco da Inglaterra, 2 1/2 %/o.
Dita de desconto no mercado, 1 1/4 %/o.
Cheques s/ Paris, 25.23 3/4.
Apolices de 1870, 48 %/o.
Ditas externas de 1888 50 %/o.
Ditas idem de 1889, 49 %/o.
Ditas idem de 1895, 56 %/o.
Fund. Loan 78 %/o.
Oeste de Minas 52 %/o.